

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUCIANA DE SOUZA

**AUDITORIA AMBIENTAL: IMPORTÂNCIA E PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

CURITIBA

2012

LUCIANA DE SOUZA

**AUDITORIA AMBIENTAL: IMPORTÂNCIA E PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Monografia apresentada ao programa de Pós Graduação em MBA como requisito para conclusão do curso de especialização em Auditoria Integral do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a Ms Mayla Cristina Costa

CURITIBA

2012

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
PARECER FINAL

NOME DO (A) ALUNO (A): LUCIANA DE SOUZA

TÍTULO DO TRABALHO: AUDITORIA AMBIENTAL: IMPORTÂNCIA E PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

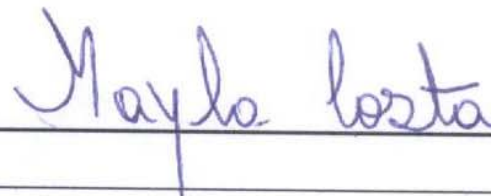
NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR: MAYLA CRISTINA COSTA

PARECER DO PROFESSOR ORIENTADOR:

O trabalho foi elaborado de acordo com as normas da ABNT e a discente esteve presente nos encontros marcados para orientação e esclarecimento de dúvidas.

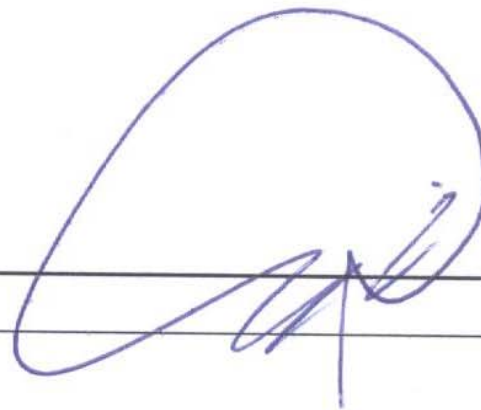
NOTA: 90 (Noventa)

ASSINATURA:



NOME DO PROFESSOR DESIGNADO:

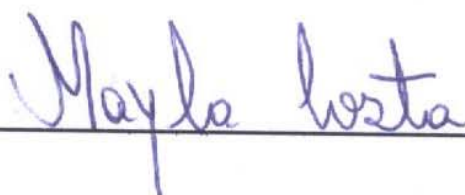
NOTA: 80 (OITENTA) ASSINATURA:



CONCEITO FINAL: _____ ()

COORDENADOR DO CURSO: MAYLA CRISTINA COSTA

ASSINATURA:



DATA:

12/09/2012

Dedico este trabalho ao meu marido que me apoiou com muita paciência e a meu adorado filho que passou muitos meses sem que eu pudesse lhe dar devida atenção, com amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

Primeiro preciso agradecer a orientadora Professora Mayla C. Costa que mesmo sem me conhecer muito bem teve paciência durante todo o curso, me apoiando com muita dedicação e sabedoria.

Não posso deixar de agradecer meus sogros e minha cunhada que cuidaram do meu filho com carinho e amor ajudando ele na escola e me ajudando a educa-lo. Também não posso esquecer a Rosana uma amiga muito querida, inteligente e obstinada, pessoa admirável, que me incentivou todo tempo.

Agradeço a meu marido Marcio, que é dono de uma invejável paciência, educação e carinho, assim como, a meu filho por esperar (com pouca paciência) eu poder arrumar tempo para lhe dar atenção.

Agradeço a Deus por ter colocado todas essas pessoas em minha vida.

RESUMO

Este trabalho possui um curto histórico referente a auditoria ambiental tendo como objetivo identificar a partir de qual década passou a considerar a sua importância, quais são os tipos e métodos aplicados na auditoria.

Assim como, obter informação acerca da legislação ambiental em âmbito nacional e estadual enfatizando a Legislação referente aos Recursos Hídricos do Estado o Paraná, verificando o que determina a legislação quanto a proteção ao meio ambiente e as sanções aplicáveis a possíveis violações as normas ambientais e a legislação vigente.

Palavras-chave: auditoria ambiental, legislação ambiental, meio ambiente.

LISTA DE ANEXOS, FIGURAS E QUADROS

| | |
|---|-----------|
| ANEXO 1 – Mapa das Bacias Hidrográficas..... | 56 |
| ANEXO 2 - Termo de Cooperação Técnica..... | 58 |
| FIGURA 1 – Introdutores da Gestão Ambiental | 08 |
| FIGURA 2 – Organograma SINGREH..... | 17 |
| QUADRO 1 – Fontes de Pesquisa | 29 |
| QUADRO 2 – Legislação Federal | 31 |
| QUADRO 3 - Medida Provisória e Decretos Federais | 35 |
| QUADRO 4 - Legislação Estadual | 39 |
| QUADRO 5 - Decretos Estaduais | 45 |
| QUADRO 6 – Resoluções | 50 |

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
| 1.1 PROBLEMATIZAÇÃO | 3 |
| 1.2 OBJETIVOS..... | 3 |
| 1.2.1 Objetivo geral | 3 |
| 1.2.2 Objetivo específico | 3 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA..... | 4 |
| 2. QUADRO TEÓRICO..... | 5 |
| 2.1 HISTÓRIA E IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA AMBIENTAL | 5 |
| 2.2 CONCEITO DE AUDITORIA AMBIENTAL | 7 |
| 2.3 AUDITORIA INTERNA, EXTERNA OU COMPULSÓRIA..... | 10 |
| 2.3.1 Auditoria Ambiental Compulsória..... | 11 |
| 2.2 REGULAMENTAÇÃO..... | 12 |
| 2.2.1 Regulamentação Nacional | 12 |
| 2.2.1.2 Recursos Hídricos | 14 |
| 2.2.2.1 Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos | 19 |
| 2.2.2.2 Instituto das Águas do Paraná..... | 23 |
| 2.2.2.3 Instituto Ambiental do Paraná..... | 26 |
| 2.2.2.4 Conselho Estadual do Meio Ambiente..... | 27 |
| 3. METODOLOGIA DA PESQUISA | 28 |
| 4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS | 30 |
| 4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL | 30 |
| 4.1.1 Decretos Federais | 34 |
| 4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL..... | 38 |
| 4.2.1 Decretos Estaduais | 44 |
| 4.2.2 Resoluções..... | 49 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 52 |
| BIBLIOGRAFIA..... | 54 |
| SITES CONSULTADOS..... | 55 |
| ANEXO 1 - Bacias Hidrográficas do Paraná..... | 56 |
| ANEXO 2 - Termo de Cooperação Técnica | 58 |

1. INTRODUÇÃO

Há algumas décadas passamos a sentir a necessidade de conter ou até mesmo reverter os problemas ambientais gerados pelo homem, “impulsionado pelo crescimento populacional, o desenvolvimento tecnológico e social” (Achon, 2008) aliado ao desconhecimento da importância da estrutura ambiental é de como é indispensável para o homem.

A atuação de empresas também teve grande parcela de responsabilidade neste processo, pois com o desenvolvimento e aumento da produção, tanto industrial quanto agropecuário, cujo sistema produtivo contava com equipamentos obsoletos, passou a exigir processos mais sofisticados que contam com mais tecnologia e recursos hídricos para que a produção tenha qualidade e quantidade suficientes para suprir a demanda.

Lamentavelmente houve uma demora em perceber que os recursos naturais são finitos e podem ser atingidos de maneira irreparável e somente com a conscientização mundial seria capaz de conter os ataques ao meio ambiente. Infelizmente o trabalho de conscientização também não bastou para que tivéssemos sucesso em reverter as degradações geradas ao longo dos anos,

A real inquietação com o meio ambiente começou a se instaurar a partir do momento em que surgiram as expressões chocantes como “degradação ambiental” e “impacto ambiental”, as quais são conceituadas como:

Degradação Ambiental: O desrespeito aos limites da natureza, causada pela ilimitada ação do homem. O Efeito disso pode causar prejuízos, inclusive irreparáveis, tais como extinção de espécies animais e vegetais, poluição de nascentes, rios, lagos e bacias chegando ao assoreamento, além do impacto ao meio ambiente haverá prejuízos aos homens que sofrerão com a falta dos recursos naturais, que até começar os efeitos da degradação existia em abundância (CHUEH, 2006, p.24).

Impacto ambiental: Influencia na estabilidade dos ecossistemas causados pelas alterações de comportamento com o meio ambiente. Diferente de algumas décadas atrás, atualmente quando está expressão é empregada automaticamente considera-se que o impacto é negativo. Estes impactos envolvem de maneira irreversível a fauna, flora, lagos, rios e o solo, sem esquecer da qualidade de vida dos seres humanos (CHUEH, 2006).

Primeiro o mundo começou a sentir as perdas dos desgastes, assim passando a criar movimentos de conscientização ecológica através de reuniões entre os países e por fim instaurando Leis para conter o mau que já estava se instalando no meio ambiente.

O Brasil só passou a se manifestar em favor ao meio ambiente décadas depois, porém, além de planos de conscientização, promoveu a *II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimentos Humano*, realizada no Rio de Janeiro em 1992 criou Leis de âmbito Federal em prol da preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável.

O Estado do Paraná se mostrando comprometido com as questões ambientais, também, desenvolveu leis específicas com o objetivo de interromper as ações predatórias imputadas ao meio ambiente.

Com relação aos recursos hídricos também foram instituídas leis específicas e órgãos de proteção e fiscalização atentos a legislação e munidos de mecanismos de fiscalização com intuito de proteger, preservar e controlar o uso de nascentes de rios, bacias hidrográficas e águas subterrâneas.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

Qual a regulamentação e mecanismos de fiscalização da área de auditoria ambiental desenvolvidos no Estado do Paraná?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a regulamentação e mecanismo de fiscalização da área de auditoria ambiental desenvolvidos no Estado do Paraná.

1.2.2 Objetivo específico

Concentrar as análises em:

- a) Verificar quais os órgãos atuantes na regulamentação e fiscalização ambiental no Estado do Paraná;

- b) Verificar quais são as legislações vigentes no Estado;
- c) Analisar a regulamentação e mecanismo de fiscalização da área de auditoria ambiental desenvolvidos no Estado do Paraná.

1.3 JUSTIFICATIVA

O planeta leva milhares de anos para se recuperar das radicais modificações que a espécie humana é capaz de promover em um curto espaço de tempo. Os desequilíbrios gerados ao ecossistema são de difícil recuperação e muitas vezes irreversíveis.

As mudanças climáticas causadas por essas agressões imputadas ao meio ambiente afetam a disponibilidade da água superficial, a umidade do solo e as águas subterrâneas. “Estudos revelam que as mudanças climáticas estão acontecendo devido ao crescimento global da escassez de água (20%), e devido ao crescimento populacional e ao desenvolvimento econômico (80%)” (UNESCO, 2012).

A necessidade de intensificar as atividades nos setores agropecuários, industrial e de serviços, ocorreu em virtude do crescimento populacional, assim, sobrecarregando os recursos naturais, ameaçando o uso sustentável dos recursos hídricos, dos solos, da fauna e da flora regionais.

Dessa forma o ecossistema está em situação de vulnerabilidade, para que seja possível atenuar os reflexos causados pelo desequilíbrio causado ao meio ambiente é necessário intensificar fiscalização se utilizando da legislação com a cooperação dos diversos órgãos que o país e o Paraná possuem para conter a degradação ambiental e manter um trabalho de conscientização da população.

Muito se ouve falar em desenvolvimento sustentável, mas é de suma importância intensificar a manutenção da sustentabilidade garantindo o equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente. Sendo assim é indispensável que haja um trabalho de racionalização e otimização do uso dos recursos hídricos, assim como, de todos os outros recursos ambientais com objetivo de obtermos qualidade na manutenção do meio ambiente.

Assim, obter o conhecimento da legislação e das normas legais são aspectos importantes a proteção do meio ambiente e como as normas legais são bastante extensas e convergem a diversos temas ambientais, este trabalho monográfico se

concentra em um tema fundamental que é a preservação dos recursos hídricos do Estado.

2. QUADRO TEÓRICO

2.1 HISTÓRIA E IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA AMBIENTAL

A conscientização ambiental começou a se formar na década de 60, com os movimentos ambientalistas chegando a conclusão que o armazenamento e descarte irregulares de resíduos poderiam causar graves problemas de saúde a todos os seres vivos podendo inclusive causar a morte (PEREIRA, 2007, p.320).

A população mundial passou a preocupar-se com a qualidade de vida na década de 70, onde a degradação ambiental tornou-se inquietante, pois foi nesta época que tornava-se pública o agravamento das agressões sofridas pelo meio ambiente (FILHO, 2002, p.32), nesta década, também houve o surgimento do primeiro selo ecológico, precisamente em 1978, e o chamado desenvolvimento ecológico (PEREIRA, 2007, p.321).

Também na década de 70 houve o surgimento da auditoria ambiental nos Estados Unidos, dada a necessidade de controlar e verificar se a legislação ambiental vinha sendo cumprida. Sendo usada pelas empresas como uma maneira de regular suas atividades, antecipando possíveis problemas causados devido suas operação e minimizando possíveis despesas com reparos, saúde ou reivindicações. A auditoria era aplicada por muitas empresas com objetivo de amenizar as inspeções sofridas pela Agência de Proteção Ambiental – EPA (*Environmental Protection Agency*) (SILVA; ASSIS, 2003).

Com o passar do tempo o papel da EPA, sofreu alterações:

1980 – somente requerida as empresas que fossem potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente;

1981- foram criados incentivos as empresas que adotassem a auditoria ambiental voluntariamente, como agilização nos processos de pedidos de licença e a diminuição no número de visitas de fiscalização;

1982 – passou a incentivar as auditorias voluntárias, sem conceder benefícios, passando a fornecer assistência a programas de auditoria ambiental (SILVA; ASSIS, 2003, p.7).

A partir da década de 80 a Europa ocidental também passou a realizar as primeiras auditorias estimuladas pelas filiais de grandes empresas norte- americana. Os primeiros projetos experimentais de auditoria ambiental ocorreram na Holanda em 1985 em seguida outros países como Reino Unido, Alemanha, Escandinávia, adotaram os mesmos procedimentos (SILVA; ASSIS, 2003, p. 7-8).

Em Paris no ano de 1989, ocorreu uma conferência com objetivo de discutir o conceito e 5 práticas de auditoria ambiental, está reunião ocorreu no escritório para o Meio Ambiente e Indústria do Programa do Meio Ambiente da Organização das Nações Unidas (*UN Environmental Programme/Industry and Environment Office – UNEP/IEO*). Este encontro gerou um relatório contendo os resumos das principais discussões (PIVA, [S.D.]).

Dentre os temas levantados, destacou-se a importância da defesa da voluntariedade da auditoria ambiental, sob os seguintes argumentos: (i) auditoria ambiental compulsória poderia perturbar o relacionamento entre auditores e auditados, e informações importantes seriam omitidas; (ii) auditoria ambiental vai além da adequação a leis e regulamentos, e desta forma envolve informações estratégicas sobre as operações das empresas; (iii) a regulamentação da auditoria ambiental poderia inibir o seu desenvolvimento (PIVA, *Ana Luiza. apud SALES, 2001, [S.D.], p. 36-37*).

As questões levantadas nesta reunião foram relevantes para uma posterior iniciativa da Europa, onde, houve a regulamentação da auditoria ambiental chamada de Regulamento da Comunidade Econômica Européia - CEE que passou a vigorar em 10 de abril de 1995 (PIVA, *Ana Luiza [S.D.], p. 4-5*).

Nesta mesma década também se delineava a importância da qualidade ambiental no Brasil, em 1992 na conferência do Rio de Janeiro constituíram duas novas convenções do Direito Internacional. Sendo que para efeito de certificação ambiental, gestão ambiental e atuação responsável são questões de grande relevância (PEREIRA, 2007).

Também na década de 90, precisamente em 1997, se instaurou o Protocolo de Kyoto com objetivo de diminuir o efeito estufa, para tal, foram estabelecidos mecanismos para acelerar um desenvolvimento limpo. Tendo como meta a redução de 5% das emissões de gases até 2012. Surgem também as Normas ISO14000 que veio intervir junto as organizações para que venham reagir em prol das questões ambientais (PEREIRA, 2007, p. 322).

2.2 CONCEITO DE AUDITORIA AMBIENTAL

A Auditoria Ambiental pode ter um conceito bastante amplo devido sua natureza que comporta várias modalidades, assim os diferentes aspectos devem ser levados em conta quando aplicados os procedimentos e técnicas para determinar a extensão e a natureza de degradação da área atingida (PIVA, [S.D.]).

Auditoria Ambiental é um conjunto de procedimentos específicos, normas técnicas e requisitos legais, para cada necessidade de análise, levando em conta as práticas operacionais da empresa. Estas técnicas podem ser aplicadas maneira periódica ou ocasional dependendo do risco ou a extensão da degradação ambiental (PIVA, [S.D.]).

Ou de acordo com *Piva [S.D.] apud Sales (2001)* um conceito genérico:

Auditoria ambiental pode ser genericamente definida como o procedimento sistemático através do qual uma organização avalia suas práticas e operações que oferecem riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para averiguar sua adequação a critérios preestabelecidos (usualmente requisitos legais normas técnicas e/ou políticas, práticas e procedimentos desenvolvidos ou adotados pela própria empresa ou pela industrial a qual pertence). (PIVA, [S.D.] p.3 apud SALES, 2002, p.25).

Esta autora cita a legislação brasileira, pois trata o conceito de auditoria ambiental de forma a alcançar um objetivo em específico, a título de exemplo:

a) Decreto 4.136 de 20 de fevereiro de 2002 em seu artigo 2º inciso XXIII, que dispõe sobre a fiscalização da poluição causada em águas sob jurisdição nacional:

Art. 2º XXIII - auditoria ambiental: é o instrumento pelo qual se avalia os sistemas de gestão e controle ambiental em porto organizado, instalação portuária, plataforma e suas instalações de apoio e dutos, a ser realizada por órgão ou setor que não esteja sendo objeto da própria auditoria, ou por terceira parte.

b) O artigo 1º da Lei Estadual do Paraná nº 13448, de 11 de janeiro de 2002, que regulamenta a auditoria ambiental no Estado, complementa a definição:

Art. 1.º Para os efeitos desta lei, denomina-se Auditoria Ambiental Compulsória a realização de avaliações e estudos destinados a verificar: I - o cumprimento das Normas Legais Ambientais em vigor; II - os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas; III - as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição; IV - as medidas necessárias para assegurar a proteção do meio ambiente, saúde humana e minimizar impactos negativos e recuperar o meio ambiente.

c) A norma ISO 14 010 também conceitua auditoria ambiental, como sendo:

A Auditoria ambiental um processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências de auditoria para determinar se as atividades, eventos, sistema de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria, e para comunicar os resultados deste processo ao cliente.

Como visto nos conceitos citados de auditoria ambiental é tratada de maneira genérica, ficando as definições abertas para complementação, assim, ampliando suas áreas de atuação.

Seguindo a linha de desenvolvimento sustentável, para que uma empresa seja considerada responsável social e ambientalmente e alcançar esta qualificação, exige que organização esteja ciente que os recursos não são inesgotáveis e que são altamente necessários as futuras gerações.

Com objetivo de acelerar o processo de mitigação dos problemas ambientais as empresas, assim como, seus administradores foram forçados pela legislação e induzidos pela sociedade e o mercado (figura 1) a adotar novas posturas. Passando a considerar em suas decisões administrativas e tecnológicas, aquelas cujo processo cause menor impacto ao meio ambiente (BORGES, 2007, p. 32).

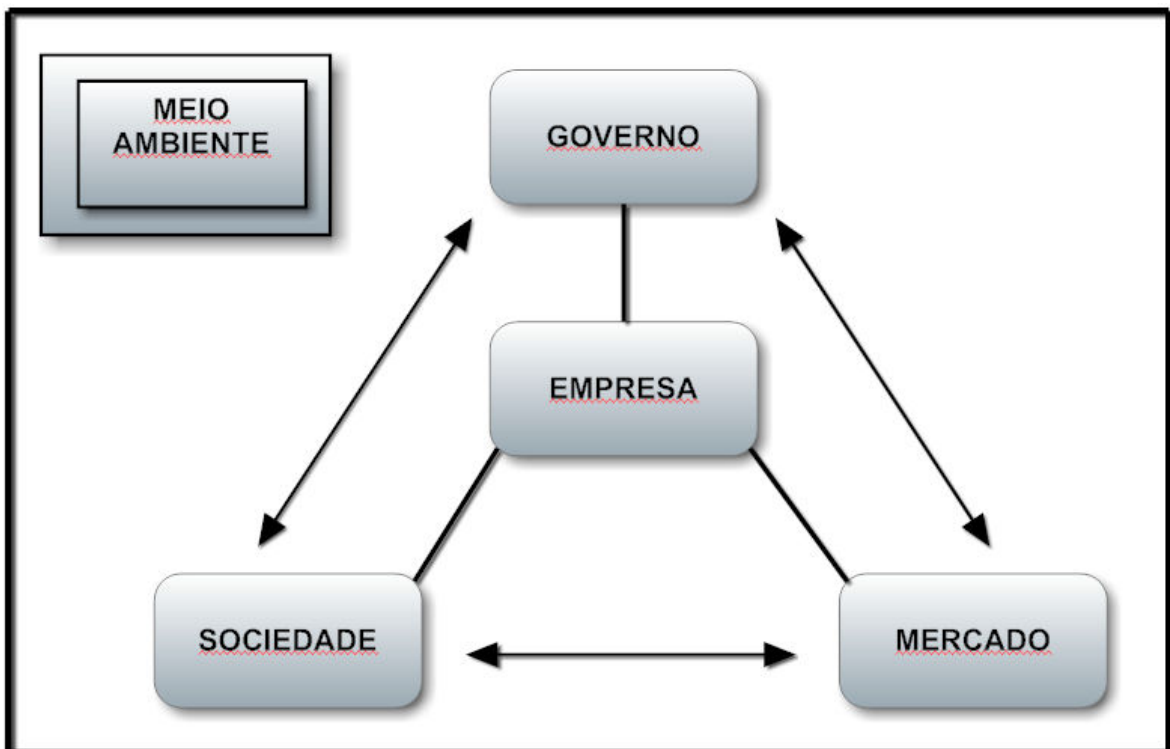


Figura 1: Indutores da gestão ambiental empresarial.

Fonte: BORGES, 2007

Possuir política ambiental pondo em prática a legislação existente e que seja criteriosamente seguida deve ser ponto pacífico, pois assim quando os problemas

forem identificados, poderá ser delimitado o setor e a gravidade do impacto ambiental, programar sua correção e prevenção para conter possível reincidência.

Uma opção viável e até mesmo necessária para que a empresa saiba e controle os danos iminentes ou sofridos impostos pela sua atividade aos recursos naturais, é a implantação do Sistema de Gestão Ambiental – SGA que pode auxiliar atingir os objetivos ambientais e econômicos (BORGES, 2007, p.33).

O Sistema de Gestão Ambiental - SGA é uma ferramenta de gestão voltada a melhoria contínua, antecipando possíveis medidas de proteção ambiental, focada no uso responsável dos recursos naturais amparados pela legislação. Tais medidas compreendem uma avaliação sistemática, periódica que se utiliza de normas, técnicas e procedimentos com todas as ações documentadas, dessa forma projetar medidas apropriadas reduzindo as áreas de impacto, determinando seus custos e período adequado para implantação (PIVA, [S.D] p. 2).

Auditoria ambiental pode ser genericamente definida como o procedimento sistemático através do qual uma organização avalia suas práticas e operações que oferecem riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para averiguar sua adequação a critérios preestabelecidos (usualmente requisitos legais normas técnicas e/ou políticas, práticas e procedimentos desenvolvidos ou adotados pela própria empresa ou pela industrial a qual pertence) (PIVA, Ana Luiza, p. 2 apud SALES, 2002, p.25).

A Gestão Ambiental trata da poluição do ar, águas e resíduos sólidos, e o impacto causado na natureza, assim, a Auditoria Ambiental necessita definir o foco da auditoria favorecendo e determinando qual o tipo de análise a ser feita, definindo quais serão as sugestões de melhorias e as atitudes que deverão ser tomadas para melhorar seu conceito de responsabilidade ambiental. E como consequência diminuir os custos em sua atividade evitando possíveis despesas com multas ou reivindicações processuais (PIVA, [S.D] p. 2).

As auditorias internas nas empresas também podem auxiliar no progresso de sua política ambiental e sua conformidade legal.

Os planos de Auditoria Interna ou externa devem levar em conta as atividades da empresa seu processo produtivo e dividir em áreas, assim definindo quais serão os processos investigados e qual será o cronograma da investigação, nestes incluem-se todos os processos da empresa: administrativos e operacionais, sistemas de proteção, estrutura empresarial, documentos, relatórios de ocorrências e de desempenho. A auditoria deve fornecer

recomendações de ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo que deverão ser tomadas para proporcionar a melhoria ambiental da empresa, comparando os resultados encontrados com os objetivos a serem alcançados (PIVA, [S.D.] p.5-6).

2.3 AUDITORIA INTERNA, EXTERNA OU COMPULSÓRIA

A auditoria Ambiental se divide em três grupos: a interna que é feita pela própria instituição para seu controle interno, a externa que é solicitada por terceiros com objetivos diversos e a compulsória que é obrigatória por lei com objetivo específico de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental (BOSQUIROLI, [S.D] p.3).

a) Auditoria interna ou auditoria de primeira parte pode ser realizada por funcionários da organização ou por pessoas contratadas somente para executar o trabalho em seu nome. Importante dizer que funcionários ou contratados externos precisam obrigatoriamente ser aptos a atividade, assim como, serem imparciais e objetivos. Pois os relatórios gerados irão ser fonte de análise pela direção da empresa, com objetivos internos ou podem servir de autodeclaração de conformidade da instituição (BOSQUIROLI, [S.D] p.3).

b) Auditoria externa, também conhecida, como auditorias de segunda e terceira partes:

- Auditorias de segunda parte são aquelas realizadas por solicitação de clientes, instituições financeiras, comunidade afetada pela atividade ou empresas interessadas em investir na instituição;
- Auditorias de terceira parte são as realizadas por organizações de auditoria independente tais como as que concedem certificados ou registros de conformidade de acordo com as normas da NBR ISO 9001 ou NBR ISSO 14001 (BOSQUIROLI, [S.D] p.3).

c) Auditoria Pública ou compulsória, como esclarece (Piva [S.D.]), é utilizada como instrumento de controle do poder público visando fiscalizar o comportamento

da empresa em relação ao meio ambiente e quais as medidas tomadas de forma de seguir a política ambiental, podem aplicar sanções otimizando o controle das agressões imputadas ao meio ambiente.

Uma das principais aplicações da auditoria ambiental é o seu uso como instrumento de controle ambiental, ou seja, como uma medida utilizada pelas autoridades ambientais no cumprimento de suas políticas e obrigações legais de fomento, fiscalização e implementação de normas e políticas ambientais que um dos principais objetivos desse tipo de auditoria consiste na fiscalização e implementação das normas ambientais por meio do controle, promovido pelas autoridades ambientais, do cumprimento das políticas ambientais e obrigações legais das empresas. As formas possíveis dessa aplicação são variadas e se estendem desde atividades de cunho informativo e educacional destinadas a esclarecer e fomentar a adoção de auditoria até medidas de controle que impõe a sua adoção compulsória, passando por medidas de incentivos indireto" (PIVA, [S.D], p.6 apud SALES, 2001, p.101).

Está última, auditoria pública ou compulsória, mesmo sendo de grande importância ainda é pouco exigida no Brasil, atingindo apenas alguns ramos cujas atividades "potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora" (Redação da pela Lei n° 7.804/89, Art. 17).

2.3.1 Auditoria Ambiental Compulsória

No Brasil, a Auditoria ambiental compulsória é obrigatória, amparada pela Lei Federal 6938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, exigindo este processo das empresas/indústrias cujas atividades tenham potencial poluidor e que possam vir a causar danos ao meio ambiente.

Diferente das auditorias internas e externas, que se enquadra na categoria de gestão ambiental, a auditoria ambiental compulsória se enquadra na categoria de auditoria pública, pois é utilizada para promover ações de controle e avaliação pelo poder público do cumprimento das obrigações em relação a atividade de gestão ambiental, sendo que sua execução independe da vontade do auditado.

Afim de regular a Auditoria ambiental compulsória no Estado do Paraná a assembleia legislativa decretou e sancionou a Lei Estadual 13.448/2002, seguido pelo decreto estadual n° 6601 de 07/11/2003 aprovou o regulamento da referida lei,

atribuindo ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em suas atribuições iniciam com a competência de determinar a realização das auditorias ambientais compulsórias.

Com os poderes conferidos ao IAP pela Lei Estadual 13.448/2002 e dos decretos N° 6601/2003 e n°2.076/2003, o instituto publicou a portaria n° 049/2005 decretando que todas as pessoas físicas, instituições privadas ou públicas citadas no Anexo I desta portaria, estarão obrigadas, em um intervalo máximo de quatro anos, a realizar Auditoria Ambiental Compulsória – AAC, lembrando que o auditado arcará com os custos do processo de auditoria (PIVA, [S.D.] p.8-9).

2.2 REGULAMENTAÇÃO

2.2.1 Regulamentação Nacional

2.2.1.1 Política Nacional do Meio Ambiente

A Lei 6.938/81 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente criado pela mesma lei, e seu órgão consultivo e deliberativo o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, regulamentados pelo Decreto 99.274/90: (Ministério do Meio Ambiente).

Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O CONAMA como órgão consultivo e deliberativo possui câmaras técnicas que tem a incumbência de desenvolver, examinar e relatar matéria de sua competência (meio ambiente) e suas ramificações destinam-se a fiscalizar e preservar o meio ambiente, estes órgãos devem reconhecer, controlar, impedir e até mesmo imputar medidas de recuperação das agressões sofridas pelo meio ambiente podendo aplicar sanções e multas aos agressores, seja ele pessoa física ou jurídica (Ministério do Meio Ambiente/CONAMA).

São realizadas reuniões ordinárias trimestrais, no Distrito Federal, quando houver convocação do seu Presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 de seus membros poderá ser convocada reunião extraordinária fora do DF. Taís reuniões são públicas e abertas a toda a sociedade (Ministério do Meio Ambiente/CONAMA).

O Conselho consultivo, é representado por cinco setores, são eles: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil (Ministério do Meio Ambiente/CONAMA).

O conselho possui a seguinte estrutura:

Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá; Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o secretário; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (1 representante); ANA - Agência Nacional de Águas (1 representante); Ministérios, das Secretarias da Presidência da República(1 representante); Ministério dos Comandos Militares (1 representante); Ministério da Defesa (1 representante); Governos Estaduais (1 representante); Distrito Federal (1 representante); Governos Municipais (oito representantes) que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo; 22 (vinte e dois) representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, entidades ambientalistas, associações para defesa dos recursos naturais, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES, centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG; Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA; Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB; Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC; Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG; Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN; 8 (oito) representantes de entidades empresariais; e 1 (um) membro honorário indicado pelo Plenário; integram também o Plenário do CONAMA, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto: Ministério Público Federal; Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados (Ministério do Meio Ambiente).

O CONAMA acumula várias competências, são elas:

estabelecer mediante proposta de órgão ou departamento do conselho consultivo, normas e critérios para licenciar atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto; solicitar a realização de estudos referente a possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos da federação, bem como às entidades privadas, informações indispensáveis à apreciação de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios, se a obra ou atividade apresentar significativa degradação ambiental, em especial nas áreas consideradas patrimônio nacional; definir, através da *CER - Câmara Especial Recursal*, última instância administrativa, sobre as multas ou penalidades impostas pelo *IBAMA*; determinar, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, mediante representação do *IBAMA*; estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;
 estabelecer os critérios técnicos para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;
 acompanhar a implementação do *SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza* conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000;
 estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais;
 incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional dos Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente e gestão de recursos ambientais e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
 avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do País, estabelecendo sistemas de indicadores;
 recomendar ao órgão ambiental competente a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental, previsto no inciso X do art. 9º da Lei 6.938, de 1981;
 estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
 promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
 elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do SISNAMA, sob a forma de recomendação;
 deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente;
 elaborar o seu regimento interno. (Ministério do Meio Ambiente/CONAMA).

Esta estrutura se reúne para analisar a legislação e sua aplicação no território nacional, estabelecer normas e critérios técnicos para fornecer licença as entidades, assim como, estabelecer multas e solicitar estudos de possíveis impactos ambientais indicando possíveis mudanças que se façam necessárias.

2.2.1.2 Recursos Hídricos

Com a emissão do Decreto nº 6.101/2007 houve a reestruturação regimental do Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a criação da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, sendo assim, o departamento assumiu atribuições dentre as quais:

a coordenação do *Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)*, de projetos e programas relacionados a águas subterrâneas e à gestão de recursos hídricos transfronteiriços; o apoio à elaboração de planos estaduais; o acompanhamento da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (Siapreh) e a função de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (Ministério do Meio Ambiente).

Esta Diretoria também deve se encarregar de ações educativas sobre o meio ambiente e recursos hídricos, assim como apoiar e incentivar o “*Programa IV do*

PNRH - Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação, Comunicação e Difusão de Informações em Gestão de Recursos Hídricos (Ministério do Meio Ambiente)”.

a) Plano Nacional de Recursos Hídricos

Instituído pela Lei nº 9.433/97, o Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH é o conjunto de diretrizes e metas criados para orientar a gestão das águas no Brasil, de maneira a melhorar a oferta deste recurso com qualidade e quantidade suficiente para prover a população. Tal documento foi aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, considerando além do gerenciamento das demandas, ainda prevendo um meio de implementar políticas setoriais do desenvolvimento sustentável e inclusão social. Sendo que os objetivos específicos são de assegurar:

- 1) a melhoria das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, em qualidade e quantidade;
- 2) a redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos e
- 3) a percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante (Ministério do Meio Ambiente).

Para sua implementação e autorização tais projetos deve ser acordado entre o Poder Público, sociedade civil e o usuário, cuja responsabilidade cabe ao Ministério do Meio Ambiente sob a orientação da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos -CTPNRH/CNRH (Ministério do Meio Ambiente).

b) Conselho Nacional de Recursos Hídricos

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH órgão normativo e deliberativo, sendo que suas funções são de promover articulações das políticas públicas, cujo objetivo é estabelecer ações para melhor aproveitamento dos recursos hídricos no âmbito nacional, estaduais e municipais com a colaboração dos usuários. Esses atores, devem se unir ao CNRH para aprovar e acompanhar a execução do *Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH*, assim como estabelecer critérios e executar cobranças por uso da água (Ministério do Meio Ambiente).

Resolver e aprimorar processos de grande representatividade também é uma das obrigações do Conselho. Processos como desenvolver os Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio da União, fundamentados em estudos de bacia e sub-bacias. Estes Comitês são criados seguindo regras estabelecidas pela

Resolução nº 05 de 10 de abril de 2000, regras essas que definem a necessidade e a aceitação pela sociedade (Ministério do Meio Ambiente).

O CNRH é composto por representantes da Presidência da República atuando com gerentes no uso de recursos hídricos, conselhos estaduais, e de usuários e organizações civis (Ministério do Meio Ambiente).

Os representantes de usuários e organizações civis de recursos hídricos são:

Usuários - setores de irrigantes, indústrias, concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, pescadores e lazer e turismo, prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitários, e hidroviários.

Organizações civis de recursos hídricos - comitês de bacias hidrográficas, consórcios e associações interbacias hidrográficas; organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos e, organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade (Ministério do Meio Ambiente).

O CNRH se mostrou eficiente nas atividades que lhe foram confiadas, afinal desde de sua instauração em novembro de 1998, vem sendo considerado o maior fórum de discussão sobre gestão de recursos hídricos, pois, até o agora o Conselho aprovou 83 resoluções e 44 moções (Ministério do Meio Ambiente).

c) Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Para uma gestão do uso de água eficiente desenvolvendo ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos, assim como, planejamento, controle, cobrança pelo uso de águas, foi criada pela Lei nº9.433/97 o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, contando com um conjunto de instituições implementaram a Política Nacional de Recursos Hídricos (Figura 2).

Instituições que fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

- Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;
- Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU/MMA;
- Agência Nacional de Águas - ANA;
- Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CERHs;
- Órgãos dos poderes públicos federal, estaduais;
- Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Agências de Água (Ministério do Meio Ambiente).

Organograma do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

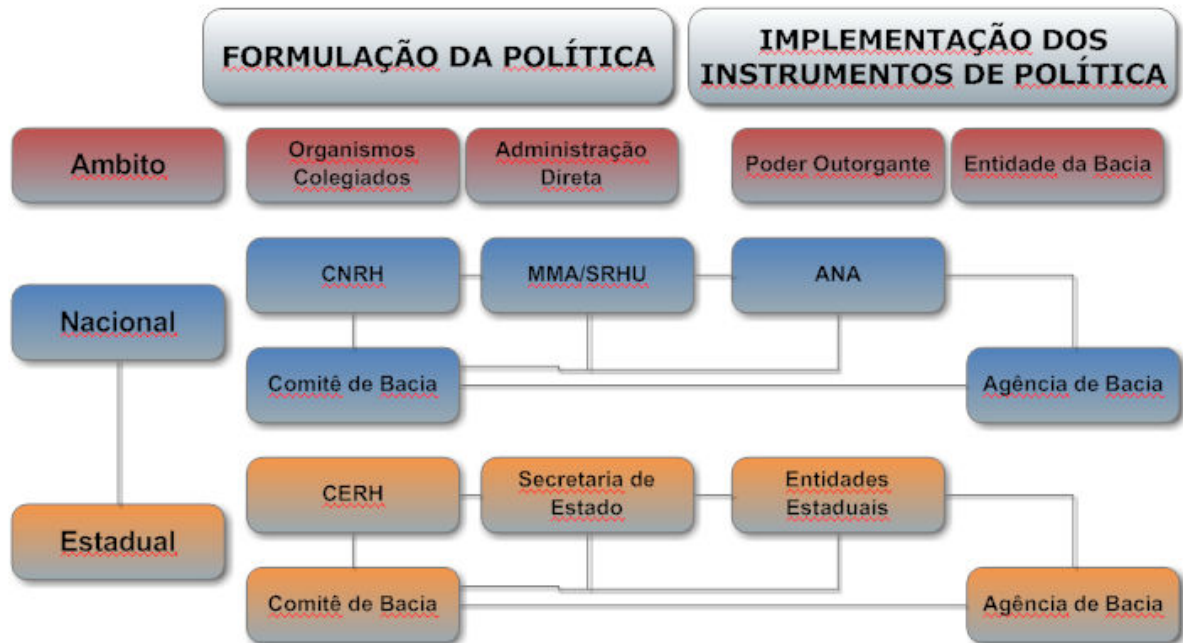


Figura 2: Organograma do SINGREH

Fonte: Ministério do Meio Ambiente - MMA

Este sistema institucional mostrado na (figura 2) demonstra que o CNRH tem como função definir Políticas Públicas compostas por diretrizes e normas, deliberar com relação a Comitês de Bacia de competência da União, e arbitrar conflitos entre Conselhos Estaduais. Assim como, os Conselhos Estaduais também definem políticas, diretrizes e normas gerais de competência estadual e arbitram conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica. De acordo com a Resolução nº 05/00, art. 1, § 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na bacia hidrográfica de sua jurisdição (Ministério do Meio Ambiente).

Como pode ser visto os Recursos Hídricos são divididos por estados e bacias hidrográficas, assim, monitorados por um conjunto de órgãos que fazem parte de um sistema especificamente planejado para assegurar a preservação e recuperação dos recursos hídricos no Brasil (Ministério do Meio Ambiente).

2.2.2 Regulamentação Estadual

Toda a estrutura já exposta no tópico anterior, que atende as exigências e regulamentações da Lei Federal, não é suficiente para conter as agressões sofridas

pelo nosso meio ambiente. Por isso os Estados também possuem legislação que complementam as Leis Federais.

Cada estado tem uma necessidade diferenciada de preservação de seus recursos, em consequência, diferenciam-se também a abordagem dos trabalhos de reconhecimento, controle, e correção de possíveis agressões impostas ao meio ambiente dentro da área que compreende cada estado.

O Estado do Paraná foi o último estado da Federação a constituir a Lei Estadual de Recursos Hídricos, na verdade apenas se concentrou nesta Lei após a edição da Lei Nacional de Recursos Hídricos (ROORDA, 2005, p.10). Contou com recursos como: obtidos junto ao Banco Mundial para o PROSAM/PR – Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba, previsto em seu plano de aplicações de recursos, o subcomponente específico para a “Estruturação da Base de Gestão dos Recursos Ambientais”, que possibilitou a contratação de estudos e serviços de consultoria (ROORDA apud PROSAM, 1991).

Foi criada através da Resolução Conjunta SEPL/SEMA nº 001 o Grupo Técnico de Modelo de Gestão, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL da qual participaram várias instituições como: entidades estaduais, prefeituras, representantes de indústrias, agricultura, entidades de ensino e pesquisa, ONG’s e concessionárias do ramo de energia e saneamento. Ao todo foram 28 entidades entre associações, companhias, secretarias, sindicatos, consórcios que unidos formularam a regulamentação do Sistema de Recursos Hídricos do País, considerada a mais completa já criada (ROORDA, 2005, p.12).

Este grupo foi responsável pela criação da Lei Estadual nº12.726/99 e os Decretos Reguladores, descritos abaixo, que foram divididos em dois grupos: sendo que o primeiro refere-se ao modelo institucional (Conselho, Comitês de Bacia, Unidades Executivas Descentralizadas e Poder Público outorgante), e o segundo, aos instrumentos do Sistema (dos procedimentos de outorga, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e da cobrança pelo direito de uso da água), este último, aprovado por unanimidade pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (ROORDA, apud COSTA, 2003).

Grupo 1

- Decreto n. 2.314/00 – Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

- Decreto n. 2.315/00 – Regulamenta os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH;
- Decreto n. 2.316/00 – Regulamenta a participação de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Decreto n. 2.317/00 – Regulamenta a delegação para a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA das competências e atribuições reservadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA conforme art. 39 da Lei Estadual n. 12.726/99;

Grupo 2

- Decreto n. 4.646/01 – Dispõe sobre o regime de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- Decreto n. 4.647/01 – Aprova o regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; e
- Decreto n. 5.361/02 – Regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. (ROORDA, Marianna S.2005, pg 12).

2.2.2.1 Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Lei Nacional nº 9.433/97, foi o modelo para construção da Legislação do Estado do Paraná, Lei nº 12.726/99, em virtude disto foi mantido o formato da Lei Nacional, porém, foram agregados alguns detalhes com objetivo de adaptar a lei as necessidades do Estado como explica (ROORDA,2005, p.13).

- Cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- Apresenta fatores a serem observados no cálculo da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- Apresenta um capítulo específico sobre águas subterrâneas;
- Prevê para o exercício das funções de Agências de Bacia Hidrográfica as Unidades Executivas Descentralizadas; e
- Isenta as captações destinadas à produção agropecuária da cobrança pelo direito de uso da água.

Essa lei instituiu e regulamentou o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, incluídos no ítem “Entidades estaduais”, mostrado na (Figura 2), assim, garantindo a devolução dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água em 92,5% para a área de abrangência do Comitê de Bacia onde foram originados e destinados 7,5% para oferecer suporte financeiro com objetivo de custear os investimentos do SEGRH/PR - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, órgão empenhado a promover estudo, ações, planos, programas, projetos e serviços de acordo com os fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos (ROORDA, 2005, p.14).

A SEMA - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, que é o órgão gestor e coordenador do Sistema Estadual de Gestão Ambiental e dos Recursos Hídricos do nosso estado. Sua finalidade é formular e executar as políticas de meio ambiente, de recursos hídricos e atmosféricos, biodiversidade e florestas, cartográfica, agrária-fundiária, controle da erosão e de saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos (ROORDA, 2005, p.15).

O Sistema SEMA conta com algumas ramificações que são: sete escritórios regionais distribuídos de acordo à delimitação das bacias hidrográficas do Estado do Paraná. São autarquias da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o Instituto de Ambiental do Paraná (IAP), o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG) e o Instituto das Águas do Paraná (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

E para executar as atividades técnicas e de projetos a SEMA conta com três assessorias técnicas e quatro coordenadorias de projetos. A SEMA e suas assessorias e coordenadorias devem atender as exigências da Lei Federal 6.938/81, lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

Assessorias técnicas:

- Assessoria de Comunicação, responsável pela divulgação das ações, projetos e obras efetuados pela secretaria ou que sejam de interesse público;
- Assessoria de Educação Ambiental, tendo como função promover ações ou atividades que tenham como objetivo motivar o indivíduo e a sociedade a conhecer e adotar comportamentos de defesa e conservação do meio ambiente;
- Assessoria da Articulação para a Formulação da Agenda 21, tornar viável e incentivar a participação dos segmentos sociais na convergência dos interesses coletivos no que tange o desenvolvimento sustentável e conservação do meio ambiente.

Coordenadorias de projetos do estado:

- CRHA - Coordenadoria de Recursos Hídricos e Atmosféricos;
- CBIO - Coordenadoria de Biodiversidade e Florestas,
- CRES - Coordenadoria de Resíduos Sólidos ,
- Coordenadoria de Mudanças Climáticas (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

As assessorias técnicas se encarregam de divulgar as agressões ao meio ambiente, promover o conhecimento da população sobre sua importância e incentivar possíveis medidas que possam ser adotadas para conter as agressões e o que cada cidadão possa fazer em prol da preservação ambiental (ROORDA, 2005, p.16).

E as coordenadorias foram divididas em Recursos Hídricos, Biodiversidades, Resíduos Sólidos e Mudanças Climáticas para focar os esforços de maneira que cada um controle os projetos de uma área do meio ambiente (ROORDA, 2005, p.16).

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR; a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA exerceram fundamental função na constituição do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estes órgãos foram encarregados do planejamento estratégico e da política do processo (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

Em uma segunda instância, que participou um colegiado regional, se incumbiu de comparar os interesses particulares com o público, ampliando de acordo com as necessidades de ambos para que fossem aprovados Planos de Bacia: os Comitês de Bacia Hidrográfica –CBH (ROORDA, 2005, p.19).

Em um terceiro momento assumiu o colegiado executivo do sistema que participou as Associações de Usuários de Recursos Hídricos e também os Consórcios Intermunicipais, denominada Agências de Bacias Hidrográficas, porém, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA assumiu suas funções conforme Decreto nº 3.619/04, que trata do Regulamento da referida Superintendência (ROORDA, 2005, p.19).

É de competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- opinar sobre propostas de legislação relativa à gestão de recursos hídricos;
- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento nacional, regional e de outros Estados vizinhos, bem como setores usuários e, em especial, com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- estabelecer princípios e diretrizes para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos; examinar e aprovar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- aprovar a instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica; arbitrar e decidir sobre conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica;
- estabelecer critérios e normas gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos; e
- estabelecer critérios e normas gerais para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. (ROORDA, 2005, p.20)

Para tanto o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR é composto de 29 membros de acordo com o estabelecido no Art. 34 da Lei Estadual de Recursos Hídricos, e pelo Art. 2º do Decreto nº 2.314/00, e determina que será

presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, que votará somente nos processos decisórios (ROORDA, 2005, p.20).

Mas como a área de interesse deste trabalho são os Recursos Hídricos, o estudo se concentrará na *Coordenadoria de Recursos Hídricos e Atmosféricos - CRHA*, que tem suas atribuições definidas pelo Decreto Estadual nº 4514/2001. Sendo eles:

A coordenadoria concentrará seu controle e monitoramento ambiental no Estado do Paraná de forma que as análises, estudos, pesquisas e investigações ambientais venham a contribuir com o meio ambiente deste Estado. Além de estar normatizada de acordo com as exigências da Lei Federal 6.938/81, também se submeterá do Decreto Estadual nº 4514/2001 (ROORDA, 2005, p.22).

A CRHA segue um programa de execução, o qual compete:

- I. a orientação e o fornecimento de subsídios às ações de controle e de monitoramento ambiental;
- II. a coordenação da realização de análises, estudos, pesquisas e investigações ambientais desenvolvidas pelos centros de estudos e laboratórios da SEMA;
- III. a coordenação de programas e projetos relativos à determinação de indicadores e padrões de qualidade ambiental;
- IV. a promoção da capacitação técnica e do desenvolvimento tecnológico de centros de estudos e laboratórios ambientais, de acordo com as vocações regionais do Estado;
- V. a promoção da transferência de tecnologia e do intercâmbio com outros centros tecnológicos e de pesquisa;
- VI. o estímulo à pesquisa e à produção técnico-científica relativa à proteção ambiental;
- VII. a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão da qualidade do ar, contribuindo para com a definição e implementação da política ambiental do Estado;
- VIII. a busca da integração da sua área de competência com as diferentes áreas da SEMA, visando à consolidação da política ambiental do Estado;
- IX. o acompanhamento das ações das entidades vinculadas à SEMA visando a verificação do atendimento às políticas estaduais de recursos hídricos e de gestão da qualidade do ar estabelecidas;
- X. a articulação das ações das áreas técnicas afetas às entidades vinculadas, em atendimento à política estabelecida, na sua área de atuação;
- XI. a coordenação e a integração dos programas de monitoramento hídrico e de qualidade do ar do Estado;
- XII. a organização de demandas e contribuições, a nível nacional e internacional, relativas a programas de gestão de recursos hídricos e da qualidade do ar;
- XIII. a coordenação e a promoção da integração entre a SEMA e as áreas técnicas afetas às entidades vinculadas com outros órgãos e instituições nos programas relacionados à gestão de recursos hídricos e da qualidade do ar;
- XIV. a promoção do relacionamento entre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o sistema produtivo do Estado do Paraná, em estreita

- articulação e sintonia com entidades de classe empresariais na sua área de atuação;
- XV. o acompanhamento técnico de programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos e da qualidade do ar;
 - XVI. a contribuição para com a implementação e manutenção do Sistema de Informações Ambientais;
 - XVII. o desempenho de outras atividades correlatas (Ministério do Meio Ambiente).

A estrutura e a regulamentação citadas são necessárias para evitar que qualquer pessoa ou entidade venha apossar-se dos recursos em benefício próprio causando efeitos danosos ao meio ambiente, assim prejudicando a população (Araújo, 2011).

Os danos podem ser causados através do despejo de esgotos urbanos ou industriais (poluição biológica), por substâncias químicas despejadas na água (poluição química), ou provocadas por resíduos radioativos (poluição radioativa) (Araújo, 2011).

Estas são as causas da necessidade de se regulamentar, fiscalizar e punir infratores, evitando a degradação e a futura escassez ou, até mesmo perda de uma riqueza natural de essencial importância para vida, como a água (Araújo, 2011).

Para tanto, dispomos do Instituto das Águas do Paraná que possui uma estrutura organizada, tanto para, fiscalizar como para promover programas de recuperação dos recursos hídricos do Estado.

2.2.2.2 Instituto das Águas do Paraná

A água é um recurso natural finito, vulnerável e essencial para a conservação da vida e do meio ambiente. Além disso, sua escassez impede o desenvolvimento de diversas regiões afetando a qualidade do meio ambiente, saúde humana, fauna e a flora, condições estéticas e sanitárias do meio e a qualidade dos recursos ambientais (BORSOI; TORRES, 1997, p.2).

Com a necessidade de controle de poluição da água para assegurar um bom nível de qualidade para sua utilização, objetivando sanar possíveis problemas existem o Instituto das Águas do Paraná, Fundo Estadual de Recursos Hídricos e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos responsáveis pela criação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de

Gerenciamento de Recursos Hídricos que foram instituídos pela Lei nº 12.726/1999, cujos fundamentos são: (www.aguasparana.pr.gov.br)

- I - a água é um bem de domínio público;
 - II - a água é um patrimônio natural limitado dotado de valor econômico, social e ambiental;
 - III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
 - IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
 - V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
 - VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.
- .(www.aguasparana.pr.gov.br)

Instituído pela Lei nº 16.242 em 13/10/2009, o Instituto das Águas do Paraná em substituição a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, autarquia vinculada a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA. Suas responsabilidades são:

...planejamento e execução de ações e projetos técnicos de proteção, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos para preservar e restaurar aspectos quantitativos e qualitativos das águas; monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos; execução de serviços técnicos de engenharia para controle de problemas de erosão, cheias e inundações, degradação de fundos de vales e poluição das águas; difusão de informações sobre recursos hídricos; elaboração e implantação do plano estadual de recursos hídricos e planos de bacias hidrográficas e funcionamento dos comitês de bacias, além de gerir o fundo estadual de recursos hídricos (www.aguasparana.pr.gov.br).

O Instituto das Águas do Paraná passou a ser o órgão gestor do SEGR/PR - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos tem os seguintes objetivos definidos, tais como coordenação da gestão integrada das águas; julgar os conflitos relacionados a recursos hídricos; executar a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH/PR); planejar, regulamentar e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos do Estado; efetivar a cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos (Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná).

São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II - o Plano de Bacia Hidrográfica;
- III - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- IV - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- V - a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VI - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (www.meioambiente.pr.gov.br).

O Instituto dedica-se as atividades de gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado do Paraná. São elas:

- Água Subterrânea - encontrada em todos os corpos do sistema solar seja ela líquido, sólido ou gasoso.
- Abastecimento de Água no Meio Rural - o Estado possui grande riqueza de recursos hídricos superficiais, entretanto apresentam altos níveis de contaminação por fertilizantes, assoreamento e turvamento d'água. As fontes utilizadas como principal fonte de abastecimento das populações rurais, encontram-se, contaminados por poluentes químicos e orgânicos.
- Atlas de Recursos Hídricos - é composto de 26 mapas temáticos que demonstram a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea, assim como, os principais usos desses recursos hídricos nas diversas bacias hidrográficas do Estado.
- ICMS Ecológico - Lei do ICMS ecológico (Lei complementar nº59/91) determina o repasse de 5% do ICMS a municípios que abrigam em seu território mananciais de abastecimento público.
- Mapa de Bacias Hidrográficas - é o conjunto de terras que fazem a drenagem da água das precipitações para esse curso de água e seus afluentes (ANEXO 1);
- Monitoramento de Dados Hidrológicos – o monitoramento é realizado pela SUDERHSA – Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental visa quantificar e qualificar os recursos hídricos existentes, possibilitando a quantificação e qualificação da água, assim como, sua disponibilidade e sua distribuição espacial e temporal.
- Monitoramento de Qualidade das Águas - quantidade assim como a qualidade, é um fator limitante ao desenvolvimento regional, a quantidade da água no planeta tem se mantido constante. O que ocorre não é a escassez mais sim a carência da água para atender determinadas demandas associadas a uma qualidade respeitando a sua disponibilidade local.
- Outorga de Uso de Recursos Hídricos – conceder a autorização é de competência do Instituto das Águas destina-se aos que pretendam fazer uso de águas superficiais (rio, córrego, ribeirão, lago, mina ou nascente) ou águas subterrâneas (poços tubulares) para as mais diversas finalidades.
- Sistema de Informações Hidrológicas - bancos de dados no qual são inseridos dados hidrológicos referentes a: Estações de Monitoramento; Pluviometria; Fluviometria; Sedimentometria; Cota – Vazão; Medição de Descarga; Análise laboratorial; Qualidade de Água.
- Sistema de Monitoramento e Alerta da Bacia do Alto Iguaçu – é um Sistema de Previsão de Cheias para a Região Metropolitana de Curitiba, baseado em uma rede de monitoramento e modelagem do meio físico capacita efetuar previsões.
- Sistema de Informações Geográficas para Gestão de Recursos Hídricos - sistema representa as informações através de mapas, associando-as a uma localização geográfica, controla a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

No que tange a biodiversidade e florestas ou resíduos sólidos, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP é o órgão que concentra entre outras funções as de fiscalizar e punição aos infratores.

2.2.2.3 Instituto Ambiental do Paraná

IAP – Instituto Ambiental do Paraná, órgão executivo, autarquia, vinculada a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, criado pela Lei Estadual n.º 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual n.º 11.352/96, responsável pelas seguintes atribuições: (IAP)

Cumprir a legislação ambiental, exercendo, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização.

Conceder licenciamento ambiental prévio para instalação, operação e ampliação de atividades poluidoras ou perturbadoras do meio ambiente;

Licenciar empreendimentos florestais e autorizar desmates.

Estudar e propor normas, padrões e especificações de interesse para a proteção da qualidade ambiental.

Analisar e emitir pareceres em projetos, relatórios de impacto ambiental e de riscos.

Elaborar, executar e controlar planos e programas de proteção e preservação da biodiversidade e a integridade do patrimônio genético.

Participar da administração de parques e reservas de domínio dos municípios ou da União, mediante convênios.

Incentivar e assistir às prefeituras municipais no tocante à implementação de bosques, hortos e arborização urbana e repovoamento de lagos e rios.

Executar e fazer executar a recuperação florestal de áreas de preservação permanente degradadas e de unidades de conservação, diretamente ou através de convênios e consórcios.

Fiscalizar, orientar e controlar a recuperação de áreas degradadas por atividades econômicas de qualquer natureza.

Promover, coordenar e executar a educação ambiental formal e não formal.

Executar o monitoramento ambiental, em especial da quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo.

Controlar e fiscalizar os agrotóxicos e afins e produtos perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos, nos termos da legislação específica vigente.

Cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao seu aspecto ambiental.

Definir a política Florestal do estado, observados seus aspectos sócio-econômicos e ecológicos (IAP).

Assim, ao IAP se atribui a fiscalização, controle, orientação e as funções de aplicar as normas e autorizar desmatamentos ou instalação e ampliação de atividades poluidoras, as atribuições expostas acima definem o escopo dos trabalhos que devem ser executados pelos membros de fiscalização e licenciamento, determinando as áreas de atuação e a legislação a ser atendida (IAP).

Diferente do IAP o Conselho Estadual do Meio ambiente - CEMA é um órgão de caráter normativo, cujas deliberações são exercidas por um colegiado, como é definido a seguir (IAP).

2.2.2.4 Conselho Estadual do Meio Ambiente

Integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, instituído pela Lei Estadual nº 7.978/84 é órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo. Compõe o plenário do CEMA, Câmaras Temáticas; Grupos de Trabalho e Comitê Gestor do Cadastro Estadual de Entidades Não Governamentais (CEENG) (Conselho Estadual de Recursos Hídricos).

A presidência do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA é exercida pelo Secretário-Executivo, sendo composto por um colegiado cujos integrantes são:

Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Diretores-Presidentes de Órgãos Ambientais, representantes de entidades ambientalistas, representantes das instituições de ensino superior, das categorias patronais e de trabalhadores e representantes dos Secretários Municipais do Meio Ambiente (Conselho Estadual de Recursos Hídricos).

Os integrantes deste colegiado tem participação importante nas decisões do SISNAMA com competências definidas pelo regimento interno do CEMA, sendo:

- I - a participação na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, propondo e estabelecendo diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
- II - a participação na formulação de planos e programas governamentais, visando assegurar a cooperação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado na prevenção e controle da poluição e da degradação ambientais, o uso e gestão sustentada do solo e dos recursos naturais, bem como a capacidade de renovação e estabilidade ecológicas;
- III - a proposição de áreas prioritárias de ação governamental relativas ao meio ambiente, visando a preservação, a conservação e a melhoria da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico no território do Paraná;
- IV - a participação na elaboração, junto aos Poderes Públicos, de atos legislativos e regulamentares concernentes ao meio ambiente e aos recursos naturais;
- V - a deliberação, mediante proposta de seus integrantes e dos órgãos públicos executores das políticas ambientais, sobre normas, critérios técnicos, padrões de proteção e conservação do meio ambiente;
- VI - a proposição para a criação e implementação de áreas protegidas;
- VII - a instituição, por ato próprio, de Câmaras Temáticas;
- VIII - a instituição e a manutenção do CEENG - Cadastro de Entidades Não Governamentais, integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Estado do Paraná, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente e/ou recursos hídricos;

IX - a busca e a promoção da integração com instâncias afins; e,
X - a elaboração e a aprovação do seu Regimento Interno (Conselho Estadual de Recursos Hídricos).

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste tópico serão especificados os procedimentos e métodos adotados para efetuar os estudos, assim como os critérios para classificar e analisar as informações necessárias para a confecção deste material.

Este estudo está focado na descrição dos os órgãos executivos, gestores e fiscalizadores, assim como na legislação ambiental Nacional e sobre tudo na Legislação Estadual que compõe este documento. A princípio somente os órgãos relacionados a solucionar problemas ambientais foram abordados, porém, durante a pesquisa observou-se a importância da legislação para execução desta tarefa que é a gestão ambiental.

A princípio foram pesquisados apenas os *sites* de órgãos relacionados ao meio ambiente, depois houve a necessidade de analisar monografias, teses e dissertações já realizadas nesta área, contando também com outros materiais como: artigos e revistas divulgados na internet, assim constatando a riqueza de informações contida nestes materiais.

Este estudo possui característica descritiva, que objetiva esclarecer as funções e obrigações direcionadas aos órgãos envolvidos e sua relação com as legislações citadas.

Abaixo a (Quadro 1) relacionados os *sites* dos órgãos de proteção ambiental e alguns dos quais foram coletados trabalhos ou informações pertinentes a execução do assunto em questão.

Quadro 1: Fontes de Pesquisa

| Órgãos de proteção ambiental | |
|--|---|
| www.mma.gov.br | Informações sobre o Ministério do Meio Ambiente - Leitura para conhecer a atividade do órgão em questão. |
| www.mma.gov.br/conama/ | Informações sobre o CONAMA - Leitura para conhecer a atividade do órgão em questão. |
| www.meioambiente.pr.gov.br | Informações sobre o Ministério do Meio Ambiente do Paraná - Leitura para conhecer a atividade do órgão em questão. |
| www.cema.pr.gov.br | Informações sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Leitura para conhecer a atividade do órgão em questão. |
| www.aguasparana.pr.gov.br | Biblioteca Virtual do site e informações sobre o órgãos "ÁGUAS PARANÁ" - Leitura para conhecer a atividade do órgão em questão. |
| www.iap.pr.gov.br | Informações sobre o Instituto ambiental do Paraná - Leitura para conhecer a atividade do órgão em questão. |
| Universidades | |
| www.usp.br/ | Biblioteca virtual USP - Teses e monografias coletadas para fonte de pesquisa. |
| www.fae.edu/publicacoes/pdf/ | Biblioteca virtual FAE - Teses ou monografias coletadas para fonte de pesquisa. |
| //dspace.c3sl.ufpr.br/dspace | Biblioteca virtual da UFPR - Site Manakin - Teses e Monografias coletados para fonte de pesquisa. |
| Artigos relacionados | |
| www.apotec.com.br | Matéria realizada em Outubro de 2007 - Leitura para obter informações que pudessem agregar ao trabalho. |
| www.bndes.gov.br | Publicações do site do BNDES - Leitura para conhecer a atividade do órgão em questão. |
| www.unesco.org | Publicações do site da UNESCO - Leitura para obter informações que pudessem agregar ao trabalho. |
| http://www.culturamix.com/saude/ | Matéria obtida no site da Cultura Mix - Leitura para obter informações que pudessem agregar ao trabalho. |
| www.ambito-juridico.com.br | Matéria obtida no site da Âmbito Jurídico - Leitura para obter informações que pudessem agregar ao trabalho. |
| Governamentais | |
| www4.planalto.gov.br/legislacao | Legislação publicada no site pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. |
| www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/ | Legislação publicada no site da Casa Civil Sistema Estadual de Legislação. |

Fonte: A Autora

4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

Atualmente existe uma crescente necessidade de criar mecanismos de controle ambiental em virtude do aumento da poluição atmosférica, poluição da água e a degradação da camada de ozônio. Considerados reflexo do crescimento populacional e industrial, as medidas encontradas para acelerar este controle foram, entre outros, a criação das legislações que dispõem sobre a proteção do meio ambiente, fiscalização e multas aplicáveis aos agentes degradantes.

Nos quadros apresentadas abaixo estão apresentadas as Leis criadas, ao longo dos anos, com objetivo de proteger o ecossistema.

Todas estas leis foram criadas com objetivo de proteger o meio ambiente ou complementar uma legislação já existente com objetivo de aperfeiçoar tal lei ou criar um mecanismo de fiscalização ou, até mesmo, criar um órgão para compor o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Uma delas que não poderia deixar de ser comentada é a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Esta lei define os fundamentos, objetivos, delimita os planos de longo prazo referente aos recursos hídricos que visam implantar programas e projetos de proteção e utilização consciente da água (LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997).

A Lei 9.605/1998, assim como outras, também tem grande importância, pois dispõe sobre as penalidades referente a condutas lesivas ao meio ambiente. Esta lei define o ator que pratica o crime, seja ele pessoa física ou jurídica, sabendo-se que no caso de pessoa jurídica pode ser qual um ligado a empresa (diretor, administrador, gerente ou qualquer membro ou mandatário da conduta lesiva ao meio ambiente).

Define também, qual o tipo de penalização, que podem ser infração administrativa ou ação de processo penal, havendo ou não retenção do produto em questão,

De acordo com a Cultura Mix apud Organização Mundial de Saúde – OMS, “Saneamento Básico é o controle de todos os fatores físico do homem, que exercem efeitos danosos sobre o seu bem estar físico, mental e social” (Cultura Mix).

Saneamento básico não se trata somente de purificação da água mais também se inclui o tratamento de esgoto, coleta do lixo e drenagens urbanas, pois, estas atividades estão ligadas de maneira direta a saúde e o meio ambiente.

Para que tais serviços e outros muitos sejam realizados, contamos com a Lei Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 que dispõe sobre saneamento básico, viabilidades técnica, planos de investimentos entre outros, define as atividades de infraestrutura, coleta, transporte, tratamento e distribuição dos serviços públicos oferecidos a população (LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007).

Nos quadros 2 e 3 encontram-se relacionados as Leis Federais, Decretos Federais e Medidas Provisórias, que delimitam as atividades relacionadas aos recursos hídricos do país, especificando fundamentos, princípios, objetivos, diretrizes e outorga responsabilidades.

Quadro 2: Legislação Federal

| Leis Federais | |
|--|---|
| Constituição | arts. 5º, LXXIII, 21, XIX, 22, IV, 23, VI, VII, 24, VI, VIII, 129, III, 170, VI, 186, II, 225 |
| Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 | Código Florestal |
| Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 | Proteção à fauna |
| Lei nº 6.225, de 14 de julho de 1975 | Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão. |
| Decreto -Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975 | Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais. |
| Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980 | Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição. |
| Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981 | Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. |
| Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 | Política Nacional do Meio Ambiente |

| | |
|--|--|
| Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983 | Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos |
| Lei nº 7.365, de 13 de setembro de 1985 | Dispõe sobre a fabricação de detergentes não biodegradáveis. |
| Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987 | Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras. |
| Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 | Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro |
| Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 | Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. |
| Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989 | Estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios. |
| Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 | Lei dos Agrotóxicos |
| Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989 | Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências |
| Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 | Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores. |
| Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 | Política Nacional de Recursos Hídricos |
| Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 | Lei de Crimes Ambientais |
| Lei nº 9.795, de 25 de abril de 1999 | Política Nacional de Educação Ambiental |
| Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000 | Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional |
| Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 | Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza |
| Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 | Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. |

| | |
|--|---|
| Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001 | Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos. |
| Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 | Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. |
| Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 | Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União. |
| Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 | Lei de Biossegurança |
| Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 | Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF |
| Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 | Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica |
| Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 | Lei do Saneamento Básico |
| Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007 | Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003. |
| Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 | Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735/89, 11.284/2006, 9.985/2005, 11.357/2006, e 7.957/1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028/1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37/2001. |
| Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 | Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais - Lei Arouca |
| Lei nº 11.828, de 20 de novembro de 2008 | Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, |

| | |
|--|---|
| | monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras. |
| Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 | Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal |
| Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009 | Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. |
| Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 | Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC |
| Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 | Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos |

Fonte: Casa Civil da Presidência da República.

4.1.1 Decretos Federais

O Decreto das Águas, como é conhecido o Decreto nº 24.643/1934, trata exclusivamente do uso racional dos recursos hídricos localizado no território nacional. Outorgando ao poder público controlar e incentivar o uso industrial de águas. Também definem o que são águas públicas e particulares, assim como, determinando a desobstrução do curso de águas realizada de maneira nociva ou não sem autorização feita por concessão (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934).

Por sua vez, o Decreto nº 99.556/1990 define o que são cavidades naturais subterrâneas (caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, e todo conteúdo nela existente seja ela mineral ou hídrico), classificando os tipos de análise a ser feita, assim como, seu grau de relevância (Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990).

Também pode ser citado o Decreto nº 4.136/2002 que determina os potenciais meios e agentes poluidores de águas, sob jurisdição nacional definindo as regras de fiscalização, prevenção e controle, assim como, serão especificadas as medidas punitivas aos infratores (Decreto nº 4.136, de 20 de Fevereiro de 2002).

Também interessante o Decreto nº 5.300/2004 regulamenta a Lei nº 7.661/1988 que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, assim como, normatiza a gestão ambiental da região costeira do país e os limites por ela regulamentados (Decreto nº 5.300, de 7 de Dezembro de 2004).

Com enorme relevância o Decreto nº 5.459/2005 regulamenta o art. 30 da Medida Provisória nº 2.186/2001 que pune as atividades nocivas ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, autuando e definindo as possíveis sanções ou multas imputadas ao infrator (O Decreto nº 5.459 de 7 de Junho de 2005).

Quadro 3: Medida Provisória e Decretos Federais

| Medida Provisória e Decretos Federais | |
|--|--|
| Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 | Código de Águas |
| Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998 | Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima |
| Decreto nº 76.389, de 3 de outubro de 1975 | Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial, de que trata o Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975. |
| Decreto nº 77.775, de 8 de junho de 1976 | Regula a Lei nº 6.225, de 14/07/1975, dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrig. de planos de proteção ao solo e de combate à erosão. |
| Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979 | Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros. |
| Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989 | Dispõe sobre a regulamentação do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. |
| Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 | Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. |
| Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990 | Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional. |

| | |
|--|---|
| Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998 | Regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais. |
| Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000 | Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas (PNF), e dá outras providências. |
| Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 | Regulamenta a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente. |
| Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002 | Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000. |
| Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 | Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. |
| Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002 | Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE). |
| Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 | Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC |
| Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003 | Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. |
| Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004 | Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima. |
| Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005 | Regulamenta o art. 30 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, disciplinando as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado. |
| Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005 | Regulamenta o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. |

| | |
|---|---|
| Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005 | Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição. |
| Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006 | Regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. |
| Decreto nº 5.795, de 5 de junho de 2006 | Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão de Gestão de Florestas Públicas. |
| Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 | Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis |
| Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006 | Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000. |
| Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 | Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. |
| Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 | Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. |
| Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008 | Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras. |
| Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 | Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. |
| Decreto nº 6.848, de 14 de Maio de 2009 | Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental. |
| Decreto nº 7.029, de 10 de Dez de 2009 | Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente". |

| | |
|--|--|
| Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 | Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. |
| Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 | Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização. |

Fonte: Casa Civil da Presidência da República.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Nos quadros (4,5 e 6) apresentados abaixo serão encontradas as Leis Estaduais, Decretos Estaduais e Resoluções da SEMA – Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A Lei nº 12.726 de 26 de Novembro de 1999 institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, assim como, na legislação Nacional a Estadual também tem função de definir os fundamentos, objetivos, delimita os planos de longo prazo referente aos recursos hídricos, visando implantar programas e projetos de proteção e utilização consciente da água, porém de maneira a atender as necessidades e o interesse coletivo da população do Estado do Paraná.

Lei 12945 - 05 de Setembro de 2000 - Institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, seu objetivo é de concentrar os recursos, como doações, multas e sanções judiciais referentes a não observância das normas técnicas, cooperações internacionais ou dotações orçamentárias da união ou municípios (Lei 12945 - 05 de Setembro de 2000).

Estes recursos financeiros serão depositados em instituição financeira e só depois destinados aos órgãos ligados a preservação ambiental, tendo também como objetivo a prevenção e reparação de possíveis danos ao consumidor. Os repasses

efetuados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA serão objeto de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei 12945 - 05 de Setembro de 2000).

A Lei nº 11.054/1995 outorga a Autoridade Florestal os poderes de assegurar a preservação das florestas e demais formas de vegetação mediante fiscalização e controle das atividades, autorizar a exploração e reflorestamento, assim como aplicar as taxas por seus serviços.

Quadro 4: Legislação Estadual

| Leis Estaduais | |
|--|---|
| Lei nº 8935 - 07 de Março de 1989 | Dispõe sobre requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público e adota outras providências. |
| Lei nº 9555 - 23 de Janeiro de 1991 | Dispõe sobre a adoção de normas legais com vistas à construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, na forma que especifica, e adota outras providências. |
| Lei nº 9572 - 07 de Março de 1991 | Autoriza o Poder Executivo a participar de consórcio com o Estado de Santa Catarina para preservação de BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IGUAÇU e adota outras providências. |
| Lei nº 9794 - 31 de Outubro de 1991 | Autoriza o Poder Executivo a ceder ao município de Curitiba áreas de terras às margens da Represa do Passaúna, na forma que especifica. |
| Lei nº 9917 - 30 de Março de 1992 | Dispõe sobre a política agrícola estadual. |
| Lei nº 10066 - 27 de Julho de 1992 | Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná - IAP e adota outras providências. |
| Lei nº 10155 - 01 de Dezembro de 1992 | Dispõe que as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem economicamente matéria-prima florestal nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 4.771/65, são obrigadas à sua reposição, conforme especifica e adota outras providências. |
| Lei nº 10247 - 12 de Janeiro de 1993 | Dispõe que é de competência do IAP a fiscalização pelo cumprimento de normas de proteção da flora e da fauna no Estado do Paraná. |

| | |
|--|--|
| Lei nº 11054 - 11 de Janeiro de 1995 | Dispõe sobre a Lei Florestal do Estado. |
| Lei nº 11067 - 17 de Fevereiro de 1995 | Dispõe que ficam proibidas, no Estado do Paraná, a utilização, perseguição, destruição, caça, apanha, coleta ou captura de exemplares da fauna ameaçada de extinção, bem como a remoção, comércio de espécies, produtos e objetos que impliquem nas atividades proibidas, conforme especifica. |
| Lei nº 11200 - 13 de Novembro de 1995 | Dispõe sobre definição e normas para a defesa sanitária vegetal no Estado do Paraná. |
| Lei nº 11352 - 13 de Fevereiro de 1996 | Dá nova redação aos artigos 1º, 6º e 10, da Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e adota outras providências. |
| Lei nº 11450 - 20 de Junho de 1996 | Institui o "SELO VERDE", com o objetivo de identificar produtos e processos desenvolvidos, produzidos, fabricados e/ou comercializados no Estado do Paraná, que não causem danos ao meio ambiente. |
| Lei nº 12248 - 31 de Julho de 1998 | Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC. |
| Lei nº 12493 - 22 de Janeiro de 1999 | Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências. |
| Lei nº 12726 - 26 de Novembro de 1999 | Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. |
| Lei nº 12945 - 05 de Setembro de 2000 | Institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, conforme especifica e adota outras providências. |
| Lei nº 13039 - 11 de Janeiro de 2001 | Dispõe que é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos, dar destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e adota outras providências. |
| Lei nº 13448 - 11 de Janeiro de 2002 | Dispõe sobre Auditoria Ambiental Compulsória e adota outras providências. |
| Lei nº 13458 - 11 de Janeiro de 2002 | Dispõe sobre obrigatoriedade de comparecimento a palestras que visem a importância de proteção do meio ambiente, por infratores da respectiva legislação. |

| | |
|---------------------------------------|--|
| Lei nº 13513 - 21 de Janeiro de 2002 | Dispõe sobre as normas sanitárias para a elaboração e comercialização de produtos agroartesanais de origem animal e vegetal, oriundos da Agricultura Familiar, no Estado do Paraná. |
| Lei nº 13806 - 30 de Setembro de 2002 | Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme específica e adota outras providências. |
| Lei nº 14037 - 20 de Março de 2003 | Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. |
| Lei nº 14281 - 9 de Fevereiro de 2004 | Obriga empresas produtoras de disquetes manterem Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição do Produto. |
| Lei nº 14781 - 14 de Julho de 2005 | Obriga as empresas que, para funcionamento, necessitam de Licença Ambiental, apresentem junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Passivo Ambiental, sem o que não será concedido o Certificado de Encerramento das Atividades. |
| Lei nº 14889 - 04 de Novembro de 2005 | Institui entidade autárquica, vinculada à SEMA, denominada Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, conforme específica e adota outras providências. |
| Lei nº 15341 - 22 de Dezembro de 2006 | Cria, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sema, 01 cargo de provimento em comissão com denominação de Coordenador, símbolo DAS-2. |
| Lei nº 15374 - 15 de Janeiro de 2007 | Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Defesa do Meio Ambiente e do Desenvolvimento de Antonina – ADEMADAN, o imóvel que descreve. |
| Lei nº 15422 - 15 de Janeiro de 2007 | Dispõe sobre a proibição, em todo o território do Estado do Paraná, da capina química nas áreas que relaciona. |
| Lei nº 15446 - 15 de Janeiro de 2007 | Torna obrigatória a construção de canais apropriados para facilitar a piracema nos reservatórios das usinas geradoras de eletricidade de propriedade do Governo do Estado do Paraná. |
| Lei nº 15456 - 15 de Janeiro de 2007 | Altera a Lei nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais. |
| Lei nº 15513 - 4 de Junho de 2007 | Dispõe sobre o Dia Estadual da Conscientização e Prevenção de Intoxicação por Agrotóxicos. |

| | |
|--|--|
| Lei nº 15788 - 20 de Fevereiro de 2008 | Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa: “Uma Criança, Uma Árvore”. |
| Lei nº 15802 - 18 de Abril de 2008 | Institui o Programa Paraná Limpo, conforme especifica. |
| Lei nº 15851 - 10 de Junho de 2008 | Dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Estado do Paraná, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental, conforme especifica. |
| Lei nº 15862 - 18 de Junho de 2008 | Dispõe que o artigo 10, da Lei Estadual nº 12.493/1999, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a redação que especifica e revoga a Lei nº 15.456/2007. (resíduos radioativos e sólidos perigosos). |
| Lei nº 16011 - 15 de Dezembro de 2008 | Declara de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais, do Meio Ambiente e do Direito Humano, com sede e foro no Município de Guaíra. |
| Lei nº 16019 - 19 de Dezembro de 2008 | Institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais, com os objetivos que especifica e adota outras providências. |
| Lei nº 16037 - 08 de Janeiro de 2009 | Dispõe que a Ilha do Mel, situada na baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná, conforme especifica. |
| Lei nº 16082 - 17 de Abril de 2009 | Institui período para que as pessoas físicas e jurídicas que tenham sob sua guarda o BHC (Hexaclorobenzeno), ou qualquer outro agrotóxico proibido por lei, apresentem, junto aos escritórios que menciona, declaração contendo os dados que especifica. |
| Lei nº 16230 - 28 de Agosto de 2009 | Cria o Dia Estadual das Nascentes, a ser comemorado no dia 29 de julho de cada ano. |
| Lei nº 16239 - 29 de Setembro de 2009 | Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. |
| Lei nº 16242 - 13 de Outubro de 2009 | Cria o Instituto das Águas do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. |

| | |
|---|--|
| Lei nº 16280 - 13 de Novembro de 2009 | Dispõe que as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente são responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados, conforme especifica. |
| Lei nº 16322 - 18 de Dezembro de 2009 | Dispõe que é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas de distribuição de medicamentos e das farmácias, drogarias e drugstores, darem destinação final e adequada aos produtos que estejam com prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso. |
| Lei nº 16346 - 18 de Dezembro de 2009 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente. |
| Lei nº 16388 - 26 de Janeiro de 2010 | Altera a redação do parágrafo 5º, do artigo 2º da Lei nº 16.239/09, que estabelece normas para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica. |
| Lei nº 16393 - 02 de Fevereiro de 2010 | Institui, no Estado do Paraná, o Programa de Incentivo à reciclagem do óleo de cozinha para a produção de Biodiesel, através da desoneração progressiva no pagamento de impostos estaduais, conforme especifica. |
| Lei nº 16399 - 10 de Fevereiro de 2010 | Cria a Semana Paranaense da Água e estabelece o período de 29 de julho a 3 de agosto de cada ano para a sua celebração, conforme especifica. |
| Lei nº 16436 - 22 de Fevereiro de 2010 | Incentiva o desenvolvimento de ações de preservação ambiental pelos agricultores familiares, médio e grande produtores do Estado do Paraná. |
| Lei nº 16483 - 12 de Maio de 2010 | Institui que as escolas públicas e privadas conveniadas com o Estado do Paraná devam dispor de embasamento teórico e prático em ecologia e preservação ambiental, conforme especifica. |
| Lei nº 16567 - 9 de Setembro de 2010 | Institui normas gerais para a execução de atividades concernentes à prevenção e combate a incêndio, tendo por objetivo proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, conforme especifica. |
| Lei nº 16574 - 20 de Setembro de 2010 | Disciplina a compensação da reserva legal dentro da faixa de 5 km (cinco quilômetros) em cada margem dos rios que compõe os corredores da biodiversidade. |

| | |
|--|--|
| Lei nº 16652 - 08 de Dezembro de 2010 | Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, conforme especifica. |
| Lei nº 16790 - 11 de Janeiro de 2011 | Dispõe sobre a recuperação e o manejo sustentável das áreas de reserva legal no Estado do Paraná, instituindo a Reserva Legal Sustentável – RLS. |
| Lei nº 16988 - 05 de Dezembro de 2011 | Autoriza a construção das Usinas Hidrelétricas denominadas São João e Cachoeirinha, localizadas no Rio Chopim, na bacia hidrográfica do Rio Iguaçu, nos municípios de Clevelândia e Honório Serpa. |
| Lei nº 17026 - 20 de Dezembro de 2011 | Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR. |
| Lei nº 17097 - 28 de Março de 2012 | Fica instituído no Estado do Paraná o “Selo Agricultura Natural”. |
| Lei nº 17133 - 25 de Abril de 2012 | Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima. |

Fonte: Casa Civil; Sistema Estadual de Legislação.

4.2.1 Decretos Estaduais

Os Decretos Estaduais tratam no geral de assuntos mais operacionais, como aprovação de programas de conservação, institui comitês de bacias hidrográficas e projetos de cunho social, altera ou atualiza áreas de proteção ambiental, cria coordenadorias de desenvolvimento e assessoramento de órgãos de proteção ambiental do Estado.

Quadro 5: Decretos Estaduais

| Decretos Estaduais | |
|---|--|
| Decreto n° 4381 - 24 de Abril de 2012 | Dispõe sobre a criação do Programa BIOCLIMA PARANÁ de conservação e recuperação da biodiversidade, mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Estado do Paraná e dá outras providências. |
| Decreto n° 3992 - 01 de Março de 2012 | Cria o Grupo Interinstitucional de Trabalho, para atuação nas áreas de interesse especial de proteção aos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, extingue o Grupo Integrado de Apoio Técnico - GIAT e dá outras providências. |
| Decreto n° 2934 - 10 de Outubro de 2011 | Dispõe sobre usos múltiplos dos reservatórios de água de abastecimento público sob a responsabilidade da SANEPAR no Estado do Paraná. |
| Decreto n° 2647 - 14 de Setembro de 2011 | Dispõe sobre elaboração e desenvolvimento do "Plano Estratégico para o Desenvolvimento Territorial Sustentável do Litoral do Paraná". |
| Decreto n° 631 - 24 de Fevereiro de 2011 | Instituí o Comitê de Análise do Programa Paraná Competitivo-ICMS-SEFA, SEPL, SEIM, CC. |
| Decreto n° 9132 - 27 de Dezembro de 2010 | Aprovado o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR. |
| Decreto n° 9131 - 27 de Dezembro de 2010 | Regulamenta a participação de Organizações Civas de Recursos Hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR e dá outras providências. |
| Decreto n° 9130 - 27 de Dezembro de 2010 | Regulamenta o processo de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, e dá outras providências. |
| Decreto n° 9129 - 27 de Dezembro de 2010 | Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências. |
| Decreto n° 5427 - 22 de Setembro de 2009 | Instituir o Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro, através da designação de seus representantes. |
| Decreto n° 4242 - 09 de Fevereiro de 2009 | Regulamenta a Lei n° 16.037, de 08 de janeiro de 2009, a qual dispõe que a Ilha do Mel, situada na baía de Paranaguá, Município de Paranaguá, constitui região de especial interesse ambiental e turístico do Estado do Paraná. |

| | |
|---|--|
| Decreto n° 3749 - 12 de Novembro de 2008 | Declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público para as Regiões de Arapongas e Apucarana e dá outras providências. |
| Decreto n°3742 - 12 de Novembro de 2008 | Declara a Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências. |
| Decreto n° - 10 de Setembro de 2008 | Declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público para a Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências. |
| Decreto n° 2477 - 09 de Abril de 2008 | Instituído o Projeto Inclusão Social e Desenvolvimento Rural Sustentável, sob coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. |
| Decreto n° 2245 - 03 de Março de 2008 | Instituir o Comitê das Bacias do Rio Pirapó, Paranapanema 3 e Paranapanema 4. |
| Decreto n° 6390 - 05 de Abril de 2006 | Declara as áreas de interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências. |
| Decreto n° 5878 - 13 de Dezembro de 2005 | Instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. |
| Decreto n° 4888 - 31 de Maio de 2005 | Institui o Fórum Paranaense de Mudanças Climáticas Globais e dá providências correlatas. |
| Decreto n° 4267 - 31 de Janeiro de 2005 | Fica incluída na área das bacias dos rios que compõem os mananciais e recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana de Curitiba. |
| Decreto n° 2924 - 05 de Maio de 2004 | Institui o Comitê da Bacia do Paraná III e designa seus integrantes. |
| Decreto n° 2547 - 04 de Fevereiro de 2004 | Cria o Fórum Permanente da Agenda 21 Paraná. |
| Decreto n° 2076 - 07 de Novembro de 2003 | Aprova o Regulamento da Lei n° 13.448, de 2002, que dispõe sobre Auditoria Ambiental Compulsória e adota outras providências, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA. |
| Decreto n° 5791 - 13 de Junho de 2002 | Institui o comitê da Bacia do Rio Jordão e designa seus integrantes. |
| Decreto n° 5790 - 13 de Junho de 2002 | Institui o Comitê da Bacia do Rio Tibagi e designa seus integrantes. |
| Decreto n° 5361 - 26 de Fevereiro de 2002 | Regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. |

| | |
|---|---|
| Decreto n° 5304 - 05 de Fevereiro de 2002 | Instituí o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu/Alto Ribeira, através da designação de representantes do Poder Público, Setores Usuários de Recursos Hídricos, Sociedade Civil Organizada - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA. |
| Decreto n° 5063 - 21 de Novembro de 2001 | Altera e atualiza o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Passaúna da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA. |
| Decreto n° 4647 - 31 de Agosto de 2001 | Aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR. |
| Decreto n° 4646 - 31 de Agosto de 2001 | Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências. |
| Decreto n° 4514 - 23 de Julho de 2001 | Aprova o regulamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. |
| Decreto n° 4447 - 12 de Julho de 2001 | O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA é órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA. |
| Decreto n° 3069 - 28 de Novembro de 2000 | Artigo 2º, inciso II, do Decreto n° 2.376, de 28 de julho de 2000, que versa sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA. |
| Decreto n° 2376 - 28 de Julho de 2000 | O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA. |
| Decreto n° 2316 - 17 de Julho de 2000 | Regulamentar as normas, critérios e procedimentos relativos à participação de organizações civis de recursos hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. |
| Decreto n° 2315 - 17 de Julho de 2000 | Os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR. |
| Decreto n° 2314 - 17 de Julho de 2000 | O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR é órgão colegiado com funções de caráter deliberativo e normativo central integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - |

| | |
|--|--|
| | SEGRH/PR, com jurisdição sobre recursos hídricos de domínio do Estado ou de domínio da União cuja gestão a ele tenha sido delegada. |
| Decreto nº 1598 - 01 de Dezembro de 1999 | O art. 11 do Anexo ao Decreto nº 1.920, de 31/05/1996 que aprovou o Regulamento da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental -SUDERSHA, passa a vigor com a redação. |
| Decreto nº 1454 - 26 de Outubro de 1999 | Declarada para os fins de que trata o inciso da Lei Especial de Proteção dos Mananciais da RMC, como Unidade Territorial de Planejamento. |
| Decreto nº 1006 - 28 de Junho de 1999 | Instituída a Rede da Biodiversidade, tendo como objetivos a proteção e a recuperação da biodiversidade do Estado do Paraná. |
| Decreto nº 3481 - 15 de Agosto de 1997 | Aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA. |
| Decreto nº 2791 - 27 de Dezembro de 1996 | Define critérios técnicos de alocação de recursos a que alude o art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 01/10/1991, relativos a mananciais destinados a abastecimento público. |
| Decreto nº 2154 - 17 de Julho de 1996 | Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, instituído pelo Decreto nº 4.605, de 26/12/1984 e vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, pelo Decreto nº 4.259, de 18 de novembro de 1994, passa a ter a composição que especifica. |
| Decreto nº 1751 - 06 de Maio de 1996 | Declara como de interesse e proteção especial às áreas das bacias dos rios que compõem os mananciais e recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana de Curitiba. |
| Decreto nº 174 - 25 de Janeiro de 1995 | A Coordenação das Atividades para o Desenvolvimento do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná, unidade de assessoramento da estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, instituída através do Decreto nº 3.379, de 22/04/1994, passa para o âmbito de atuação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL. |
| Decreto nº 3379 - 22 de Abril de 1994 | Criação no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a coordenação das |

| | |
|---|--|
| | atividades para o desenvolvimento do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos hídricos do Estado do Paraná. |
| Decreto n° 1167 - 18 de Fevereiro de 1992 | Instituição do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - Bacia do Alto Iguaçu - PROSAM. |
| Decreto n° 7655 - 06 de Fevereiro de 1991 | Institui no âmbito de atuação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral -SEPL ,o programa de saneamento ambiental da região metropolitana de Curitiba. |
| Decreto n° 7396 - 30 de Outubro de 1990 | Declara de utilidade pública pela Companhia Paranaense do Paraná - SANEPAR, a área de terras localizada no Município de Piraquara. |
| Decreto n° 6658 - 26 de Março de 1990 | Cria a Comissão Estadual de Desenvolvimento Integrado das Bacias Hidrográficas do Paraná. |
| Decreto n° 6589 - 21 de Fevereiro de 1990 | Aprova o Regulamento e a respectiva Estrutura da Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SUREHMA. |

Fonte: Casa Civil; Sistema Estadual de Legislação.

4.2.2 Resoluções

A resolução SEMA 028/2011 estabelece percentual a que cada município tem direito em relação aos Índices por Unidade de Conservação, por Mananciais de Abastecimento e Fator Ambiental, podem ser verificados na íntegra da resolução constante no *site* da Casa Civil – Sistema Estadual de Legislação. O cálculo dos índices foi efetuado pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Instituto das Águas do Paraná.

Com objetivo de implantar ações de preservação e recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, foi instituída a resolução SEMA n°041/2010 sendo autorizada no Art. 1º, como segue:

Art 1º - Autorizar nos termos na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente, n° 5, de 08 de setembro de 2009, artigo 1º, a implantação de ações com a finalidade de recuperar e preservar as condições ambientais das Áreas de Preservação Permanente – APP, no entorno de nascentes no Estado do Paraná, garantindo assim a melhoria de qualidade de vida e o aumento da disponibilidade de água, incentivando os proprietários rurais a recuperarem as nascentes existentes em suas propriedades.

Para tanto, foi celebrado um “Termo de Cooperação Técnica” (ANEXO 2) entre: A Secretária de Estado do Meio Ambiente – SEMA e autarquias vinculadas (IAP, EMATER e Instituto de Águas do Paraná) e o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR com objetivo de recuperar ou proteger as Nascentes do Estado do Paraná, assim sendo, será utilizado como guia, o documento “Nascentes Protegidas e Recuperadas – SEMA 2010” encontrado no *site* www.meioambiente.pr.gov.br (Secretaria do Meio Ambiente do Paraná).

Quadro 6: Resoluções

| Resoluções | |
|---|--|
| Resolução Conjunta SEMA/CRBAL nº 003 - 23 de Dezembro de 2010 | Aprovar e editar o Regimento Interno do Comitê de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados |
| Resolução SEMA nº 009 - 17 de Março de 2010 | Condicionar, o licenciamento ambiental das PCH's (Pequenas Centrais Hidrelétricas) e UHE's (Usinas Hidrelétricas) do Estado do Paraná, a realização de avaliações ambientais estratégicas relativas às Bacias Hidrográficas e, principalmente, da execução do Zoneamento Ecológico – Econômico do território paranaense em elaboração pelo Governo do Estado do Paraná. |
| Resolução SEMA 028 - 29 de Agosto de 2011 | Estabelecer os percentuais definitivos de ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAS DE ABASTECIMENTO e FATOR AMBIENTAL relativos à que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Instituto das Águas do Paraná. |
| Resolução SEMA nº 021 - 04 de Julho de 2011 | Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para Postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis, revoga a Resolução nº 038/09/SEMA, Resolução nº 018/2010/SEMA e Resolução nº 077/2010/SEMA dá outras providências. |
| Resolução SEMA nº 041 - 27 de Julho de 2010 | Autorizar nos termos na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente, nº 5, de 08 de setembro de 2009, artigo 1º, a implantação de ações com a finalidade de recuperar e preservar as condições ambientais das Áreas de Preservação Permanente – APP, no entorno de nascentes no Estado do Paraná, garantindo assim a melhoria de qualidade de vida e o aumento da disponibilidade de água, incentivando os proprietários rurais a recuperarem as nascentes existentes em suas propriedades. |
| Resolução SEMA nº 030 - 29 de Junho de 2010 | Estabelecer os percentuais provisórios de Índice Ambiental por Unidades de Conservação, Índice Ambiental por Mananciais de Abastecimento e Fator Ambiental relativos a que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Instituto das Águas do Paraná. |

Resolução SEMA nº
033 - 24 de Junho de
2008

Possibilitar a análise de licenciamento ambiental de Usinas e Pequenas Centrais Hidrelétricas para consumo próprio, quando houver avaliação ambiental estratégica da bacia hidrográfica, conforme definida pela Resolução nº 049/2006 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovada pelo órgão ambiental competente, e desde que respeitados as premissas desta Resolução.

Fonte: Casa Civil; Sistema Estadual de Legislação.

5. CONCLUSÃO

Durante a execução deste trabalho foi possível constatar a importância que os órgãos gestores e fiscalizados tem na preservação do meio ambiente e sobre tudo no que se refere a Recursos Hídricos, pois a água é conhecidamente a substância que possui extrema relevância para a manutenção do meio ambiente.

Todos os órgãos relacionados neste trabalho empenham-se não só em combater as agressões ao meio ambiente mais também procuram desenvolver a conscientização da população, de modo que sejam capazes de consumir de maneira a garantir suas necessidades básicas promovendo mudanças de comportamento evitando o desperdício e os excessos, primando pela qualidade e não pela quantidade consumida.

A legislação ambiental vem auxiliar na ação de combate, preservação e recuperação dos recursos naturais e com legislação federal e estadual específica referente a recursos hídricos será possível focar a fiscalização no que se refere ao despejo de dejetos em rios, lagos ou mare e a exploração da água de maneira indiscriminada.

A legislação estadual (Lei 12.726) que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos aconteceu somente em 26/11/1999, porém acabou sendo amparada pela legislação federal a qual serviu de matriz para a lei estadual que somente adaptou a legislação as necessidades do Paraná, levando em conta as necessidades atuais sem que as demandas das gerações futuras sejam prejudicadas.

As legislações instituídas foram impulsionadas pela necessidade de proteger o meio ambiente, pois o ecossistema brasileiro sofreu inúmeras alterações, durante décadas, devido a danos provocados por agentes agressores com ou sem intenção.

A legislação começou a criar corpo em 1965, com o código florestal, já com está lei de Nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, já podia ser percebida a preocupação dos legisladores com a escassez da água e com a preservação dos rios, lagos e nascentes em todo território nacional.

Com o passar do tempo as leis sofreram alterações para se adequar as necessidades, assim sendo criado um conjunto de normas jurídicas com o intuito de auxiliar os órgãos fiscalizadores a conter a visível intensificação das agressões imputadas ao meio ambiente, prevenindo e protegendo os recursos naturais de

possíveis eventos críticos e inadequados, assim intensificando as análises física, demográfica, biótica, econômica, social e cultural.

Para atender as necessidades de proteção dos recursos hídricos, que compreendem: rios, lagos, bacias hidrográficas, mananciais de abastecimento foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos através da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/1999, institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, definindo, entre outros, que a água é um recurso limitado cuja autorização para utilização deve ser concedida pelo poder público, de uso prioritariamente dos seres humanos, assim como, matar a sede dos animais.

Os objetivos da legislação e dos órgãos gestores foram se expandindo e se adequando a nova realidade, visto que, existe a necessidade de reverter os danos causados ao meio ambiente por décadas.

Para que seja possível reverter o efeito e os danos causados pela ação do homem é importante promover a conscientização coletiva, oferecendo aos indivíduos o conhecimento, habilidade e competências voltadas para a conservação ambiental e dos bens de uso comum, essenciais à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

BIBLIOGRÁFIA

PIVA, Ana Luiza. **AUDITORIA AMBIENTAL: um enfoque sobre a auditoria ambiental compulsória e a aplicação dos princípios ambientais.** [S.D.].

FILHO, Miguel Lopes de Oliveira. **A Auditoria Ambiental como ferramenta de apoio para o desempenho empresarial e a preservação do meio ambiente: uma abordagem contábil e gerencial em indústrias químicas.** São Paulo, 2002

ROORDA, Marianna Sophie. **A Construção da Lei de recursos hídricos do Estado do Paraná e sua implementação.** Curitiba, 2005.

PEREIRA, Ana Carla Filipe. **Jornal de contabilidade APOTEC – A contabilidade ambiental, a sua revelação no relato financeiro.** Outubro 2007

BORSOI, Zilda Maria Ferrão.; TORRES, Solange Domingo Alencar. **Publicação site do BNDES, A política de recursos hídricos no Brasil.** Dezembro 1997.

BORGES, Fernando Hagihara.; **O meio ambiente e a organização: Um estudo de caso baseado no posicionamento de uma empresa frente a uma nova perspectiva ambiental.** São Carlos, 2007.

BOSQUIROLI, Giovana.; **Apostila de Auditorias Ambientais.** Curitiba, 2011.

CHUEH, Anderson Mendes. **Análise do uso do solo e degradação ambiental na bacia hidrográfica do rio Pequeno – São José dos Pinhais/PR, por meio do diagnóstico físico-conservacionista – DFC,** Curitiba, 2004.

ACHON, Cali Laguna. **Ecoeficiência de sistemas de tratamento de água a luz dos conceitos da ISO 14.001.** São Carlos, 2008.

SITES CONSULTADOS

www.mma.gov.br

www.mma.gov.br/conama/

www.meioambiente.pr.gov.br

www.iap.pr.gov.br

www.aguasparana.pr.gov.br

www.cema.pr.gov.br

www.bndes.gov.br

www.unesco.org/new/pt/brasil/natural-sciences/climate-change/

www.culturamix.com/saude/importancia-saneamento

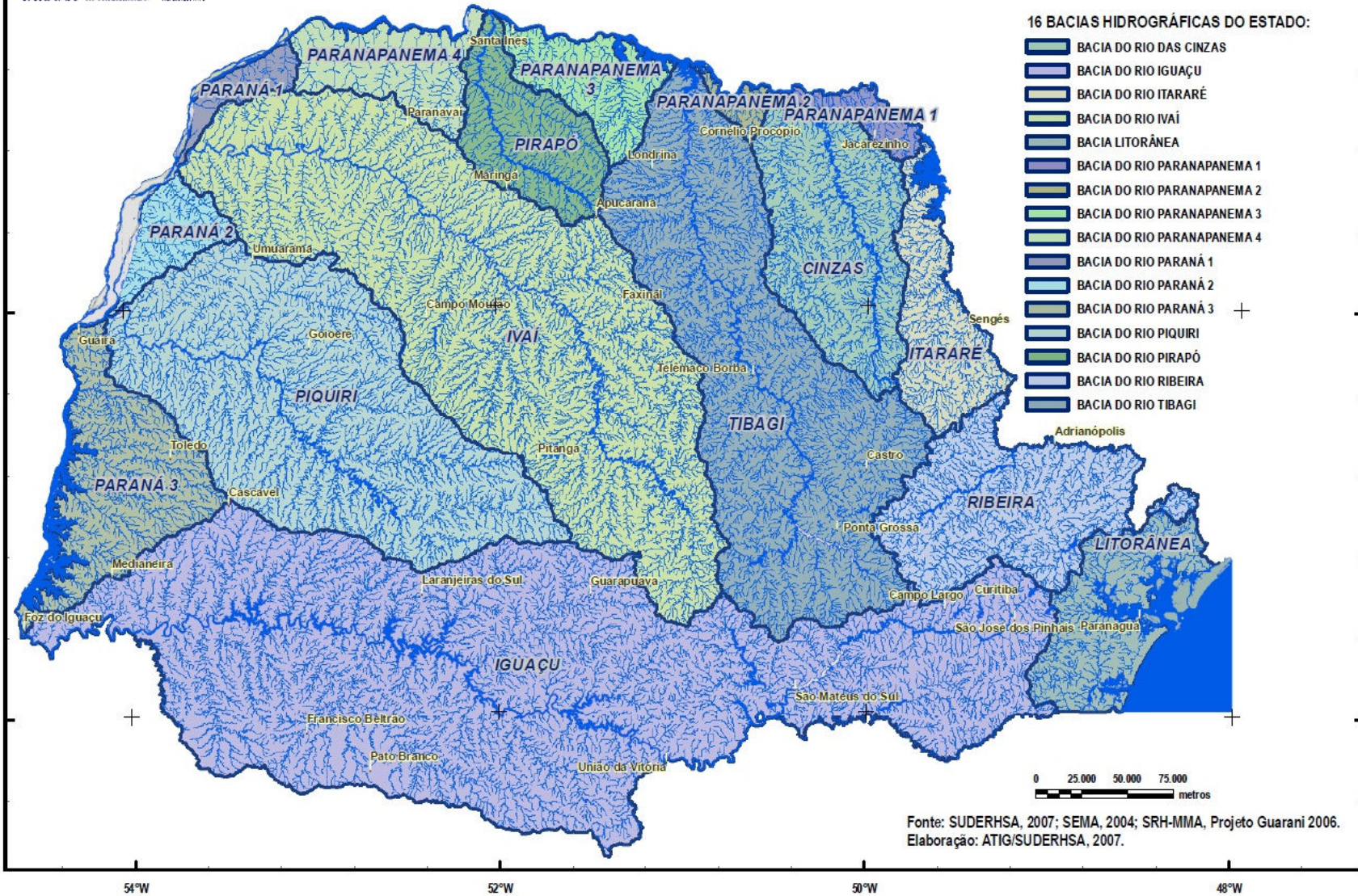
www.ambito-juridico.com.br

www4.planalto.gov.br/legislacao

www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/entradaSite.do?action=iniciarProcesso

ANEXO 1 - Bacias Hidrográficas do Paraná

BACIAS HIDROGRÁFICAS DO PARANÁ



ANEXO 2 - Termo de Cooperação Técnica



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMA, O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP,
O INSTITUTO DAS ÁGUAS, A INSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER E O
SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO
DO PARANÁ – OCEPAR, COM OBJETIVO DA PROTEÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NO ESTADO DO PARANÁ.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 68.621.671/0001-03, com sede à Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Secretário JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, portador da Carteira de Identidade nº 3565902-1, expedido pela SSP-PR, CPF nº 561820079-15; o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba – PR, neste ato representado pelo Diretor Presidente JOSÉ VOLNEI BISOGNIN portador da Carteira de Identidade nº 639115-3, expedido pela SSP-PR, CPF nº 417282380-72; o Instituto das Águas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.405.215/0001-09, com sede a Rua Santo Antônio nº 239, Curitiba – PR, CEP 80.320-120, neste ato representada pelo Diretor Presidente João Lech Samek, documento de Identidade nº 879.573, CPF nº 299.721.329-00; e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica Extensão Rural - EMATER, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.038.513/001-90, com sede à Rua da Bandeira, 500, Curitiba – PR, CEP 80035-270, neste ato representado pelo Diretor Presidente Arnaldo Basso Bandeira, portador da Carteira de Identidade nº 628.971-1-PR, CPF 084734559-91 e o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.038.513/001-90, com sede na avenida Cândido de Abreu, 501, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente João Paulo Koslovski, portador da Carteira de Identidade nº 667.184-5 e expedido pela SSP/PR, CPF 160.879.339-72, resolvem celebrar o presente Termo sob o Protocolo nº 101 82 097-1, que visa a PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTE NO ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com as normas legais vigentes e as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à implantação de ações com a finalidade de recuperar e preservar as condições ambientais das Áreas de Preservação Permanente – APP, no entorno de nascentes no Estado do Paraná, garantindo assim a melhoria de qualidade de vida e o aumento da disponibilidade de água, incentivando os proprietários rurais a recuperarem as nascentes existentes em suas propriedades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida a parceria direta dos entes deste Termo de Cooperação Técnica, que passará a ser denominada de “NASCENTES PROTEGIDAS”.



CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das Obrigações Comuns

- a) Orientar o preenchimento do formulário de cadastro e quando for o caso fazer georreferenciamento da nascente, no âmbito das microbacias do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM
- b) coletar amostras de água das nascentes recuperadas para avaliar a contaminação por coliformes de origem fecal e nitrato, com encaminhamento aos laboratórios do IAP, por meio dos Escritórios Regionais;
- c) encaminhar o produtor rural para o articulador regional do Projeto para executar as ações de plantio de mata ciliar adjacente à nascente e recuperação das nascentes;

II - Compete a SEMA

- a) Orientar as intervenções nas nascentes cadastradas;
- b) realizar a articulação interinstitucional entre os participantes e o monitoramento das ações do projeto;
- c) viabilizar recursos para custeios de materiais e mudas florestais no âmbito governamental ou extra governamental;
- d) buscar e apoiar estudos e projetos para tratamento sanitário de dejetos contaminantes das nascentes;
- e) apoiar a revitalização das áreas de entorno das nascentes;
- f) realizar eventos para capacitação de multiplicadores da técnica de intervenção para recuperar as nascentes;
- g) articular com o Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM e Mata Ciliar;
- h) receber, protocolar e encaminhar o formulário de Cadastro de Nascentes, quando o produtor rural pretendente não possuir meios para fazer por meio eletrônico;
- i) coordenar o comitê das nascentes.

III - Compete ao IAP.

- a) Receber e manter os resultados dos ensaios laboratoriais, incluindo os mesmos no Sistema de Informações por meio do Cadastro de nascentes;
- b) disponibilizar os resultados dos ensaios laboratoriais ao produtor rural;
- c) receber, protocolar e encaminhar o formulário de Cadastro de Nascentes quando o produtor rural pretendente não possuir meios para fazer por meio eletrônico.



IV - Compete ao Instituto das Águas.

- a) Manutenção das informações do Cadastro no Sistema Estadual de Informações em Recursos Hídricos;
- b) disponibilizar no sítio eletrônico, o Cadastro de Nascentes, Manual de Procedimentos e Orientações Gerais com ligação com as Instituições parceiras e SIGSAN;
- c) articular com o Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM e Mata Ciliar;
- d) receber, protocolar e encaminhar o formulário de Cadastro de Nascentes quando o produtor rural pretendente não possuir meios para fazer por meio eletrônico;

V - Compete a EMATER.

- a) Divulgar junto aos produtores rurais e as suas organizações as ações previstas neste Termo;
- b) Formar e capacitar tecnicamente em todo o Estado do Paraná, agentes multiplicadores para recuperação e proteção de nascentes;
- c) Articular e orientar tecnicamente as intervenções nas nascentes cadastradas nas propriedades atendidas pelo Instituto Emater, indicando a necessidade de plantio e isolamento da mata ciliar, no âmbito das microbacias do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM;
- d) Preencher o formulário de cadastro e fazer o georreferenciamento das nascentes, no âmbito das microbacias do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM;
- e) articular com os demais programas de governo que tem relação com a estratégia técnica e operacional do Programa de Gestão Ambiental Integrada em Microbacias – PGAIM.

VI - Compete a OCEPAR

- a) Articular com as cooperativas filiadas a promoção e viabilização deste Termo de Cooperação, orientando as cooperativas a aderirem ao projeto de forma voluntária, cabendo a elas as seguintes atribuições:
 - I. Fazer o cadastro de adesão ao projeto nas instituições parceiras (na SEMA /IAP) por meio de formulário específico;
 - II. Articular com seus cooperados a forma de intervenção e recuperação da nascente, indicando quando necessário o plantio e isolamento da mata ciliar.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Termo, serão arcadas pelos entes desta Cooperação, sem repasse de recursos financeiros, ou



mediante assinatura de Termos Aditivos com os respectivos Planos de Trabalho contendo cronograma físico e de repasse financeiro .

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO PROJETO

As ações do programa terão abrangência em todo o Estado do Paraná, devendo as regionais da SEMA, IAP e Instituto das Águas, com o apoio das Cooperativas e Escritórios Regionais da EMATER, realizarem o mapeamento das nascentes em cada região, estabelecendo prioridades e cronograma de trabalho para a formação dos planos de trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua Assinatura, e terá vigência de 04 (quatro) anos,

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEMA providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente instrumento, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, serão avençadas em comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA NONA DO COMITÊ DAS NASCENTES

Será criado, mediante Resolução da SEMA, após a celebração deste Termo, o Comitê das Nascentes, composto pelas entidades signatárias deste, com as seguintes atribuições:

- a) Discutir com entidades de pesquisas e validar as metodologias para indicação aos produtores;
- b) Compatibilizar os planos de trabalho regionais;
- c) Promover ações para divulgar e motivar os produtores;
- d) Articular com agentes financeiros apoio para a recuperação das nascentes;
- e) Buscar patrocinadores para eventos e apoio aos produtores que não apresentarem capacidade financeira para execução das ações do plano.



CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por assim estarem, justos e acordados, firmam o presente em (05) cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 22 de março de 2010.

Lindsley da Silva Rasca Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

Victor Hugo Burko

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

João Lech Samek

Instituto das Águas do Paraná

Arnaldo Basso Bandeira

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

João Paulo Koslovski

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR

TESTEMUNHAS
